

**CONSTITUIÇÕES**  
DA  
**COMPANHIA**  
DOS  
**PADRES DE SÃO SULPÍCIO**

2003



Sacra Congregatio  
Pró Religiosis  
Et Institutis Saecularibus  
Prot. n.p. 15 - 1/78

## DECRETO

A Companhia dos Padres de São Sulpício, cuja casa generalícia está em Paris, tem como vocação associar sacerdotes do clero diocesano para colocá-los a serviço dos Bispos, com vistas à formação e santificação dos sacerdotes e futuros sacerdotes ordenados para o serviço das Igrejas particulares.

Em conformidade com os decretos do Concílio Vaticano II e suas normas de aplicação, a Companhia elaborou um novo texto de Constituições que o Superior Geral, movido pelo voto do Capítulo, apresentou à Santa Sé, para conseguir sua aprovação.

A Congregação para os Religiosos e Institutos seculares, depois de submeter o texto ao estudo dos Consultores, e tendo em conta o voto favorável do Congresso, aprova e confirma o texto modificado pelo mesmo Congresso, segundo o exemplar em língua francesa conservado em seus Arquivos, com a condição de que seja observado tudo aquilo que deve ser pelo direito.

Esta Congregação emite o voto de que, graças à fiel observância destas Constituições, os Padres de São Sulpício sejam mais e mais aptos, segundo o desejo de seu fundador, “a renovar a Igreja instruindo a muitos sacerdotes no espírito eclesialístico, os quais logo irão prestar serviço a Deus para onde lhe apraz chamá-los” (Memórias autógrafas, 3,83).

Dado em Roma, em 25 de dezembro de 1981, na festa da Natividade do Senhor.

E. Card. Pironio, Pref.

+ Augustin Mayer, secr.



CONGREGATIO  
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE  
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Vaticano, 3 de junho de 2003

Prot. N. P 15 – 1/2003

Prezado Padre:

Foi solicitada, no dia 19 de abril de 2003, a aprovação de algumas modificações do texto das Constituições da Companhia dos Padres de São Sulpício, votadas pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral de julho de 2002.

Depois de examinar atentamente esta petição, a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica aprova alegremente essas modificações, segundo o texto enviado. Elas dizem respeito aos artigos 1, 4, 8, 14, 109 (aos quais se acrescentou uma ou outra referência) e aos artigos 27, 52, 54, 60, 98 e 136. O Dicastério aprova igualmente o artigo 110, precisando o texto como segue:

*“O Conselho Provincial tem competência para alienar os bens dos quais é diretamente responsável e cujo valor não excede do limite determinado pela Santa Sé para cada região e quando não se trata de bens doados à Igreja por voto ou objetos preciosos em razão do seu valor artístico ou histórico (cf. cânones 638 § 3 e 1292 § 2). Nesses últimos casos, os consentimentos do Conselho Geral e da Santa Sé são necessários”.*

Com nossa gratidão pelos valiosos serviços prestados pela Companhia dos Padres de São Sulpício à Igreja, vos asseguramos, prezado Padre, nossa profunda e cordial união no Senhor.

Eduardo Card. Martínez Somalo  
Prefeito

P. Jesús Torres, CMF  
Subsecretário

---

Reverendo Padre Lawrence B. Terrien  
Superior Geral  
Companhia dos Padres de São Sulpício  
PARIS



*Compagnie des Prêtres de Saint Sulpice  
Gouvernement Général  
6 Rue du Regard, 75006 Paris*

## APRESENTAÇÃO GERAL

A Companhia de São Sulpício, fiel ao espírito missionário e ao zelo apostólico, característicos desde as suas origens, chegou às terras latino-americanas há mais de cinquenta anos, como fruto de uma influência que, desde a França e Canadá, remonta a várias décadas. Sua presença foi marcada por uma opção e um compromisso firmes e decisivos com a missão essencial da Companhia: a formação inicial e permanente do clero.

Neste contexto, permito-me anunciar que a presente **tradução em português das Constituições da Companhia de São Sulpício**, aprovadas pela Assembleia Geral do ano 2002 e confirmadas pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, está **conforme o original francês** e, por isso, **a confirmo e determino que seja considerada como a versão oficial nesta língua.**

O presente texto se caracteriza pela qualidade e precisão em suas expressões, pela atenção em todas as suas referências e pela atenção prestada ao índice temático. Por essas razões, **autorizo sua publicação**, de modo que a Companhia e as diversas Igrejas particulares com as quais ela se relaciona, possam beneficiar-se deste instrumento de diálogo intercultural e de comunhão eclesial.

Desejo **que este texto das Constituições se converta cada vez mais, em um impulso espiritual, apostólico e missionário** que fortaleça a identidade, o ser e a missão dos sacerdotes que agora e no futuro se empenham e se empenharão nas tarefas que o Bom Pastor, por meio da Igreja e em virtude do carisma de Jean-Jacques Olier, tem confiado à Companhia de São Sulpício e a outros sacerdotes diocesanos ou religiosos em relação à formação de pastores santos e sábios, conforme o coração de Deus e as necessidades do Povo de Deus.

Que este texto ajude todos os que o lerem e meditarem a “viver soberanamente para Deus em Jesus Cristo”.

LAWRENCE B. TERRIEN, P.S.S.  
Superior Geral

Paris, 22 de outubro de 2005  
Comemoração da Vida Interior da Virgem Maria

## ABREVIATURAS

**CIC:** Cânon do “Codex Iuris Canonici” (1983).

**ORA:** Orientações e Regras de Aplicação (das presentes Constituições da Companhia de São Sulpício).

### **Constituições e decretos do Concílio Vaticano II:**

**LG:** “Lumen Gentium”, Constituição Dogmática sobre a Igreja (1964).

**AG:** “Ad Gentes”, Decreto sobre a atividade missionária da Igreja (1965).

**OT:** “Optatam Totius”, Decreto sobre a formação sacerdotal (1965).

**PO:** “Presbyterorum Ordinis”, Decreto sobre o ministério e a vida dos sacerdotes (1965).

### **Documentos pós-conciliares:**

**RF:** “Ratio Fundamental Institutionis Sacerdotalis” (1969).

**PDV:** “Pastores Dabo Vobis”, Exortação Apostólica Pós-Sinodal sobre a formação dos sacerdotes (1993).

### **Textos do Padre Olier e outros textos das origens da Companhia:**

**DE:** Diversos escritos.

**M:** Memórias autógrafas.

**C:** Cartas, edição Lévesque.

**PS:** “Pietas Seminarii”.

**Projeto de 1651:** “Projeto de estabelecimento de um seminário em uma diocese”. Ed. I. Noye, in *La Tradition sacerdotale*, Le Puy: X. Mappus, 1959, pp. 221-232.

**Regras:** Coleção das Regras... de São Sulpício, 1711-1717 (Arquivos, ms. 1325).

**Nota:**

O texto aprovado e confirmado pela Congregação para os Religiosos e Institutos seculares é o dos Preâmbulos e dos artigos. A aprovação não abrange as ORA nem os Apêndices.

O texto aprovado não pode modificar-se sem a aprovação da Congregação para os Religiosos e Institutos seculares. Em vez disso, as ORA e os Apêndices podem ser modificados por uma Assembleia Geral.

*Depois dos artigos e ORA aparecem, numa e noutra parte, citações de Jean-Jacques Olier. Esses textos, impressos e separados, não fazem parte das Constituições, mas permitem entendê-las melhor, à luz das grandes intuições que estiveram presentes na origem da Companhia de São Sulpício.*

## PRIMEIRA PARTE

### A MISSÃO DA COMPANHIA DE SÃO SULPÍCIO

#### Preâmbulo

“O Senhor Jesus, a quem o Pai santificou e enviou ao mundo (Jo 10, 36), faz partícipe a todo o seu Corpo místico da unção do Espírito com que foi ungido; pois n'Ele todos os cristãos tornam-se sacerdócio santo e régio (1 Pd 2, 5)” (PO, 2, 1). A totalidade deste Povo é uma comunidade de fé chamada a seguir no Espírito Santo a missão de Cristo. “Não existe assim membro que não tenha parte na missão de todo o Corpo” (PO, 2, 1).

Mas nesse Corpo, todos os membros não têm a mesma função (cf. Rm 12, 4). Entre eles o Senhor estabeleceu a uns como ministros para exercer em seu nome — *in persona Christi Capitis* — o serviço do Povo de Deus (cf. PO, 2). Por meio de sua palavra e sua ação. Cristo ressuscitado permanece presente, até sua volta, como Mestre, como Sacerdote e como Pastor.

Ao confiar esta missão a alguns de seus discípulos, Cristo deu-lhes um papel distinto e determinante na Igreja. O lugar que tiveram na atenção de Cristo, em sua oração e em sua vida pública, manifesta o valor que dava ao papel de tais discípulos na construção da Igreja e na salvação do mundo. A vida da Igreja, ontem e hoje, não deixou de pôr em evidência a importância desse serviço para o qual habilita e consagra o sacramento da Ordem. “Os sacerdotes, pela sagrada Ordenação e missão que recebem dos Bispos, são promovidos para o serviço de Cristo Mestre, Sacerdote e Rei de cujo ministério participam. E é por este ministério que a Igreja aqui na terra não cessa de edificar-se num Povo de Deus, Corpo de Cristo e Templo do Espírito Santo” (PO, 1). Para obter sacerdotes tão aptos e tão dedicados como convém a essa sublime missão divina, pastores e fiéis muito têm trabalhado, sofrido, orado, especialmente em tempos de reformas suscitadas pelo Espírito Santo para renovar a Igreja ao longo da sua história.

É no coração desta experiência eclesial que, estimulados espiritualmente pelos que os precederam, sacerdotes e leigos, Jean-Jacques Olier (1608-1657) e seus primeiros companheiros sentiram a urgência da perfeição sacerdotal, para si e para os que os circundavam, para a vida da Igreja e sua fecundidade apostólica e missionária. Apoiados pelo povo cristão, animados pela hierarquia, associaram-se, sem se apartarem do clero diocesano. A serviço dos Bispos, trabalharam para dar pleno valor ao ministério e à vida dos sacerdotes e para restaurar a ordem sacerdotal na santidade que convém aos “instrumentos vivos de Cristo, Sacerdote eterno” (PO, 12).

Atualizado à luz do Concílio Vaticano II, esse projeto de seus fundadores chama sempre os Padres de São Sulpício a consagrarem-se a Jesus Cristo, Mestre, Sacerdote e Pastor, para o serviço de seus irmãos e de toda a Igreja.

## CAPITULO I

### NATUREZA E FIM DA COMPANHIA

1. Consagrada a Jesus Cristo, Sumo Sacerdote, a Companhia dos Padres de São Sulpício, nascida do apostolado de Jean-Jacques Olier, seu fundador, é uma sociedade de padres diocesanos que tem como missão o serviço dos ordenados ao ministério sacerdotal (cf. CIC, 731 ss).

Com essa preocupação fundamental, dedicam-se ao discernimento das vocações, à formação inicial e permanente dos sacerdotes, ou exercem ainda outros ministérios. Fazem-se com o fim de educar na “vida interior” e de formar o “espírito apostólico”.

A Companhia é uma sociedade de vida apostólica de direito pontifício (cf. CIC, 731 ss).

*“O Seminário de São Sulpício (...) consagrou-se e se dedicou a Jesus Cristo, Nosso Senhor, para honrá-lo não só como Sumo Sacerdote e como o grande Apóstolo de seu Pai, mas também para respeitá-lo vivo no Colégio dos Apóstolos. Invocando todos os dias o Espírito apostólico sobre si e sobre toda a Igreja, para renovar nela o amor a Jesus Cristo e a religião para seu Pai, sobretudo no clero, como fonte da santidade que por meio dele se deve derramar depois sobre a multidão dos povos” (DE, I, 67).*

*“O desígnio de Deus sobre a Companhia é o de derramar o espírito sacerdotal na Igreja” (M, 7, 23).*

*“Deus quer utilizar-me para renovar a sua Igreja instruindo no espírito eclesial a muitos sacerdotes que depois irão prestar serviço a Deus para onde lhe apraz chamá-los” (M, 3, 83).*

2. Esta sociedade corresponde à sua vocação pondo-se a serviço dos Bispos que confiam em seu espírito e lhe pedem sua colaboração. Os coirmãos que ela põe à sua disposição recebem deles a missão exigida para realizar seu ministério, sob a responsabilidade de seus Superiores, dentro do respeito aos caracteres próprios da Companhia.

*“A bondade de Deus me fez ver o desígnio que tinha sobre esta casa e como desejava que fosse uma família apostólica, na qual houvesse pessoas que eu pudesse enviar aos Bispos para fundar e estabelecer seminários, onde formariam homens nesses mesmos lugares, os quais logo deixariam para dirigir as casas; depois disso retornariam à casa de origem ou seriam enviados à outra parte para o bem da Igreja” (DE, I, 61).*

3. Ao colaborar com os Bispos, a Companhia quer comungar da preocupação de toda a Igreja e ocupar seu lugar no intercâmbio entre Igrejas particulares. Como consequência, seus membros podem ser chamados a exercer suas funções em países afastados de seu lugar de origem. Onde quer que se encontrem “orientarão, por conseguinte, o zelo pastoral, de forma que seja útil para a dilatação do Evangelho entre os não-cristãos” (AG, 39).

**ORA** Na linha de sua missão, a Companhia se colocará de bom grado a serviço das Conferências Episcopais e dos organismos diversos que delas dependam, principalmente no que concerne ao serviço dos sacerdotes.



*“Esta casa e a sociedade que ali se forma deseja unicamente honrar o santo colégio dos Apóstolos (...), tendo o firme pensamento de estar a serviço de todos os Bispos (...) de quem pretendem ser os servidores por vocação e obrigar-se expressamente a ir servir quando lhes quiserem fazer a honra de chamar” (DE, 67).*

*“(...) quis (Nosso Senhor) dizer-me: 'Eu quero que te ocupes em formar uma companhia apostólica (...)'! Nisso, eu via a Companhia de São Sulpício, cujos membros deviam ter o espírito apostólico para ir fundar Igrejas para Deus” (M, 5, 107).*

*“Se se atrevessem, olhariam com todo seu coração para os povos bárbaros e infiéis para os irem servir, e morrer pela glória de Deus, levando-lhes o Evangelho de Jesus Cristo” (M, 7, 206-207).*

4. Padres diocesanos, os membros da Companhia não têm votos, juramento ou promessa especial. Estão unidos pelo vínculo da caridade sacerdotal e pela vontade de servir aos sacerdotes e aos futuros sacerdotes sob a autoridade de seus Superiores e na fidelidade às Constituições (cf. CIC, 738), com a ajuda e as exigências da vida comum (cf. CIC, 731). Ao realizar seu ministério “no Espírito de Cristo” (PO, 13), aspiram a realizar plenamente o ideal da santidade cristã e sacerdotal proposto por seu fundador: *“Vivere summe Deo in Christo Jesu”* (PS, I); *“Horum summa cura et unicum studium erit quotidie erudiri et proficere in disciplina Christi”* (primeiras Constituições; DE, I, 50).

*“O Seminário de São Sulpício, por mais numeroso que possa ser, faz profissão de não se tornar uma congregação, ter dedicação e amor só pela Igreja de Jesus Cristo e, sobretudo, por seu santo clero, que é toda sua luz, seu fervor, sua virtude, sua santificação e seu modelo” (DE, I, 87).*

5. Viverão numa estreita unidade de espírito e de ação para realizar, com aqueles que lhes são confiados e com o conjunto do Presbitério, uma verdadeira comunidade fraterna. A missão que receberam levará os membros da Companhia a consolidar e aprofundar sua união com os Bispos e com o Papa. Conforme uma longa tradição de fidelidade ao Sucessor de Pedro, a Companhia se esforça em promover em seus próprios membros e nos sacerdotes que forma, um vínculo indefectível com sua pessoa e uma inteira docilidade a seus ensinamentos e diretrizes.

*“(...) Meu Senhor e Mestre não quer que a invenção humana nos associe, senão seu Espírito e a caridade que me vinculará a todos os meus membros e me manterá unido, por Ele, àqueles que me dará no futuro” (M, 5, 108-109).*

## CAPÍTULO II

### EXERCÍCIO DA MISSÃO

6. A formação sacerdotal é prioritária entre as tarefas confiadas à Companhia.

Esta prioridade não exclui, antes, pelo contrário, chama outras atividades sacerdotais. Exercidos de maneira temporária ou definitiva, por tempo parcial ou completo, esses ministérios permitem aos membros da Companhia incorporar-se melhor ao Presbitério das dioceses onde trabalham e tornarem-se mais aptos para formar seus membros.

**ORA** É bom, para cumprir melhor com a formação dos sacerdotes, que alguns Sulpicianos colaborem na formação dos diáconos, dos ministros instituídos ou dos leigos responsáveis pelos diversos serviços na Igreja. Cada Província vê, em função de sua situação própria, o que convém fazer neste campo.

*“Nunca nos desfazeremos do designio que Deus quis inspirar-nos: que nos uníssemos para lhe servir de canal e de pobres instrumentos para cuidar de preparar-lhe sacerdotes que lhe servissem em espírito e em verdade” (M, 7, 229).*

*“Horum summa cura et unicum studium erit quotidie erudiri e proficere in disciplina Christi ut cum discipulis possint gradibus virtutum ascendere in monte ubi Magister et Dominus Jesus Christus...” (DE, I, 50).*

*“O Superior e os diretores, (...) com seu exemplo, animarão os seminaristas a se fazerem muito fiéis (às exigências da vida em comunidade), e participarão dela com a maior assiduidade que lhes for possível” (Regras, p. 10).*

*“Já que é de máxima importância que tenham para com seu diretor uma grande abertura de coração, pois todo seu progresso depende dessa confiança, dar-lhes-á permanente e livre acesso a si, sem os fazer esperar, (...); e ainda que venham a interrompê-lo muitas vezes no dia, acolhê-los-á com a mesma caridade, escutará com a mesma paciência, responderá com a mesma suavidade, como se só tivesse este único assunto no mundo” (Regras, p. 12).*

7. Os Padres de São Sulpício estarão convencidos de que em razão mesma de sua vocação comum, suas diversas funções são complementares. Cuidar-se-á para que os trabalhos e a experiência de cada coirmão aproveite à obra comum.

*“Naquilo que apraz a Nosso Senhor que nos dediquemos, seja com o povo, seja com nossos irmãos, os clérigos de sua Igreja a quem destina para lhe servir, estamos abandonados a Ele para tudo, esperando tudo d'Ele para a realização de sua obra e para a execução do divino ministério do sacerdócio, que só se pode realizar em virtude e presença do seu Espírito divino” (DE, I, 8).*

*“E eu via que não havia que perder tempo em estabelecer casas aqui e ali, multiplicando-nos em diversas funções, como colégios e outras casas, senão dedicarmo-nos a formar bem os sujeitos que estão em nossas mãos, os quais logo servirão para fundar e estabelecer casas em outras partes. Mais ainda, que não tínhamos que nos dedicar tanto ao povo, mas que esses sujeitos logo se dedicariam a isso de modo útil e fariam maravilhas para Deus” (M, 5, 107).*

*“Temo-nos reunido há alguns anos, vários sacerdotes, que, depois de haver trabalhado com o povo nas missões e nas paróquias, reconhecendo que inutilmente se trabalhava com este mesmo povo se antes não se trabalhar para purificar a fonte de sua santificação, que são os sacerdotes; veio daí que padres se retiraram depois para cultivar as novas plantas que lhes caíram nas mãos, e pareciam ser chamadas para o clero” (DE, I, 71).*

*“Entrar neste santo ministério e neste emprego divino de levar a graça do Espírito e a santificação perfeita ao coração do clero é o que estimo, honro e venero a tal ponto que não posso expressar” (Projeto de 1651, p. 224).*

8. Todo coirmão cujo ministério se exerce completamente fora das comunidades da Companhia terá de estar vinculado de alguma forma a uma dessas comunidades. Será ordinariamente a mais próxima do lugar de seu ministério; assim poderá participar melhor da vida, da atividade e das orientações da Companhia, recebendo, ao mesmo tempo, certas vantagens da vida comum.

**ORA**

a. Seja qual for a diversidade desses ministérios, os membros da Companhia manterão em sua oração e em sua atividade a preocupação constante pelos sacerdotes e pelos futuros sacerdotes.

b. O Conselho Provincial, a quem compete à preocupação e a responsabilidade de sua designação, cuidará de obter todas as garantias normais concernentes à vida material, moral e espiritual dos coirmãos que exercem um ministério fora das comunidades sulpicianas.

c. Em cada Província, um ou vários coirmãos, nomeados pelo Conselho Provincial, estarão encarregados de promover e manter verdadeiros vínculos fraternais, no seio da Companhia, com os coirmãos de quem acabamos de falar. Poderão, por exemplo, prever encontros periódicos.

9. A Companhia exerce sua missão em plena fidelidade às decisões da Igreja Universal e às diretrizes das Conferências Episcopais. Para assegurar uma colaboração efetiva ao Episcopado regional ou local, é desejável que haja contratos que determinem as principais linhas de ação da Companhia. Esses contratos sublinharão as características essenciais da pedagogia sulpiciana e manifestarão com isso que a missão da Companhia não se reduz a responder às necessidades de pessoal.

**ORA**

a. As autoridades da Companhia submeterão aos Bispos interessados todos os elementos (especialmente os documentos escritos: Constituições, Diretórios, etc.), que permitam apreciar se a Companhia lhes parece capacitada para exercer o serviço que dela esperam, tendo em conta os tempos e os lugares.

b. Três tipos de convênios são considerados: os convênios de incumbência, nos quais a Companhia tem a responsabilidade pelo conjunto; os convênios de colaboração institucional, nos quais participa oficialmente na vida de um Centro de formação pelo trabalho de alguns de seus membros; por fim, os convênios de simples colaboração ocasional, nos quais a Companhia coloca à disposição de uma comunidade um ou outro de seus membros.

c. Os dois primeiros tipos de convênios deverão precisar, particularmente, os principais elementos da vida do Centro de formação, em conformidade com as diretrizes episcopais e as Constituições da Companhia, bem como as condições de

recrutamento do pessoal. Esses convênios serão estabelecidos de acordo com a aprovação do Conselho Geral.

**d.** Em cada tipo de convênio se precisara os aspectos econômicos da vida dos coirmãos.

## CAPITULO III

### OS MINISTÉRIOS DA COMPANHIA

#### *Ministérios com os futuros sacerdotes*

10. O ministério presbiteral, com sua especificidade própria, se exerce no seio da missão de todo o Povo de Deus e em colaboração, especialmente, com os demais ministros ordenados ou instituídos. A formação terá de incluir esta perspectiva, desde o ponto de vista teórico e prático. Preparará os futuros sacerdotes para que reconheçam e realizem a unidade da Missão na diversidade dos serviços e das funções.

**ORA**      **a.** Dar-se-á aos seminaristas uma teologia que os torne capazes de apoderar-se da dimensão batismal e trinitária, assim como do caráter ministerial da mesma: “os presbíteros existem e agem para o anúncio do Evangelho ao mundo e para a edificação da Igreja em nome e na pessoa de Cristo Cabeça e Pastor” do qual são a “representação sacramental” (PDV, 15). Os sacerdotes são “incorporados na estrutura apostólica da Igreja” (PDV, 16) “como cooperadores da ordem episcopal” (PO, 2). Deixando-se guiar pelo Espírito, encontrarão a coerência na sua vida e no seu ministério mediante o testemunho de santidade.

**b.** Preparar-se-á os seminaristas a fim de exercerem um ministério “ordenado (que), tem uma radical forma comunitária e pode apenas ser assumido como obra coletiva” (PDV, 17), obra esta realizada em estreita colaboração daqueles que exercem diversos ministérios ao serviço da missão comum (cf. CIC, 230).

11. 1. O objetivo do ministério dos sacerdotes realizado em favor dos candidatos ao presbiterado é o de ajudá-los a discernir o chamamento de Deus para o serviço da Igreja e prepará-los para respondê-lo.

2. De fato, a fé nos convida a reconhecer na vocação ao ministério pastoral uma intervenção divina que se exerce ao longo de toda a vida. Mas o despertar, o discernimento e o acompanhamento dessa vocação requerem meios humanos. É nesse nível que se situa o serviço da Companhia.

12. Esse serviço, ainda que variado nas suas expressões, está orientado para um mesmo fim último: ajudar os candidatos ao ministério a enraizarem-se no Espírito de Cristo, Mestre, Sacerdote e Pastor, e chegarem a ser aptos para “exercer o ministério do ensino, da santificação e da condução do Povo de Deus” (RF, 20; cf. OT, 4).

13. Os formadores estarão atentos para detectar e desenvolver, em todos os candidatos, quaisquer que sejam suas capacidades ou virtudes individuais, as aptidões para o diálogo e a colaboração, pessoal ou institucional, indispensáveis ao exercício do ministério.

14. Para a formação dos sacerdotes, é importante respeitar as características essenciais da prática pedagógica da Companhia. Podem resumir-se nos seguintes pontos fundamentais:

1º O exercício colegial das responsabilidades, que se aplica primeiro à equipe dos formadores, mas exige também a colaboração dos candidatos ao ministério, do presbitério diocesano e de outros membros da comunidade cristã.

2º Uma vida de comunidade real entre formadores e candidatos, de modo a constituir uma “comunidade educadora” que prepare à corresponsabilidade e que permita as confrontações necessárias e um melhor discernimento das vocações.

3º Uma iniciação progressiva à vida espiritual pessoal, que se realiza, particularmente, por uma direção espiritual contínua.

4º Um grande cuidado da liberdade espiritual dos candidatos, favorecido pela clara distinção entre a responsabilidade do Conselho e a do Diretor espiritual, ao mesmo tempo em que pelas regras sulpicianas que estabelecem suas relações (cf. art. 135, 136, 137).

5º A busca constante da união com Cristo, em quem os sacerdotes encontram a unidade de sua vida (cf. PO, 14); é nela que se farão esforços para unificar os diversos aspectos (pastoral, intelectual, comunitário, espiritual) de sua formação.

**ORA** Cuidar-se-á de formar os seminaristas em um conhecimento suficiente dos seus meios e de suas culturas; os seminaristas serão ajudados a descobrir os limites dos mesmos, para introduzir neles o espírito do evangelho; favorecer-se-á tudo o que pode suscitar e desenvolver neles a abertura a outras culturas e ao diálogo.

15. Todas as tarefas serão coordenadas pelo Superior Local, mas os coirmãos não deixarão recair sobre ele só a responsabilidade da casa, terão cada um por sua parte, à convicção profunda de sua responsabilidade colegial. A participação nos Conselhos é uma expressão privilegiada de tal responsabilidade.

16. A preparação ao ministério sacerdotal constitui um conjunto. Requer dos Padres de São Sulpício as atitudes necessárias, não só para colaborar nos seminários, mas também para acompanhar, com outros membros do presbitério e do Povo de Deus, o progresso total dos candidatos ao sacerdócio, em contato com as realidades da Igreja e do mundo.

17. 1. Nos seminários em que a Companhia está comprometida institucionalmente, certo número de formadores, sulpicianos ou não, colaboram sob o impulso do Superior. Constituem uma equipe, cujo ministério se realiza no exercício da responsabilidade colegial e inclui, particularmente, a função de direção espiritual.

2. Esta equipe forma com o conjunto dos seminaristas uma única comunidade, cuja missão exige, por parte de todos, uma colaboração leal.

**ORA** a. Os colaboradores não sulpicianos serão bem informados acerca dos princípios e métodos de formação sulpicianos, para que possam segui-los no agir com conhecimento de causa.

b. Encorajar-se-á nos candidatos ao ministério o espírito de iniciativa e de responsabilidade recíproca, respeitando-se os diversos níveis de responsabilidade e tendo-se em conta o grau de maturidade dos interessados.

c. Primeiro responsável pela unidade de espírito da comunidade, o Superior se esmera pela animação em todos os campos, especialmente no plano da formação espiritual e pastoral. Em união com seus coirmãos, exerce esta responsabilidade principalmente na Liturgia, nas conferências espirituais à comunidade ou em outros encontros (revisão de vida, “partilha do Evangelho”, etc.).

**d.** O Superior cuidará para que se sigam às diretrizes da Igreja que se referem à formação espiritual dos sacerdotes. Assegurar-se-á de que cada candidato escolha um diretor espiritual, e se absterá, segundo a norma do Direito (cf. CIC, 985), de ouvir os seminaristas em confissão.

**e.** Todos os diretores esforçar-se-ão no aprofundamento pelo estudo, a reflexão e a experiência, dos princípios da vida espiritual que a Igreja nos faz descobrir na Escritura, na liturgia e na tradição doutrinal e vivencial dos santos e teólogos.

**f.** Os diretores darão também uma atenção particular à formação à maturidade afetiva e à educação da sexualidade, que são elementos essenciais para viver o carisma do celibato. Exercendo a suas responsabilidades de discernimento das aptidões dos candidatos às ordens, os formadores serão conscientes do seu dever de preservar a reputação dos seminaristas e de respeitar as normas de confidência (cf. CIC, 220, 247, 1029 e 1051).

**g.** Se informarão com cuidado acerca dos conhecimentos psicológicos necessários para exercer o papel de guia e de conselheiro. Na medida do possível, estarão a par dos resultados sérios obtidos ultimamente nesta matéria.

Entretanto, permanecerão prudentemente em seu próprio campo, sem pretender resolver por si mesmos os casos que lhes pareçam ser da competência do psicólogo ou do psiquiatra. Por outro lado, é dever das autoridades competentes pôr à disposição dos seminaristas especialistas nessas disciplinas, criteriosamente escolhidos.

**h.** Os diretores devem estar disponíveis para acolher com facilidade os que a eles se dirigiam para a confissão e a direção espiritual.

18. Ainda que o ministério da formação espiritual é o primeiro na tradição sulpiciano, a maioria dos coirmãos está igualmente chamada à tarefa do ensino.

19. Um dos principais papéis de um professor é o de formar em seus alunos o gosto e o amor pela verdade. Como cristão e sacerdote, o Sulpiciano, em seu ensino, não se deve esquecer nunca de que é chamado a ser, para os seminaristas, testemunha e educador da fé, como logo o haverão de ser, eles mesmos, para todos os homens.

## **ORA**

**a.** Os professores deverão possuir a competência necessária, comprovada pelos diplomas correspondentes. Dar-se-á, igualmente, uma grande importância às suas aptidões pedagógicas.

**b.** Ao longo de sua vida de docentes, deverão cultivar e desenvolver essas capacidades: enfrentarão com coragem os riscos da estagnação e da esclerose, mantendo em dia seus conhecimentos, aperfeiçoando seus métodos e adaptando-os às novas necessidades.

**c.** Tendo em conta as leis e as circunstâncias locais, convém conseguir das autoridades e dos organismos competentes o reconhecimento oficial do ensino do seminário e animar os seminaristas a conseguirem diplomas universitários.

**d.** O ensino nos seminários deve ser, ao menos, de igual qualidade ao que se dá nas instituições de mesmo grau reconhecidas pelo Estado.

20. Em sua missão de ensinar recebida dos Bispos, os professores terão dupla preocupação intelectual: a fidelidade à Revelação, da qual o Magistério é intérprete autêntico, e a abertura de espírito a um mundo em plena mutação; é assim que a mensagem evangélica poderá ser ouvida, compreendida e vivida.

**ORA**      **a.** A preocupação pastoral pelos avanços intelectuais de seus contemporâneos fá-los-á atentos às correntes de pensamento mais importantes de sua época (cf. Fl 4, 8), e especialmente à contribuição das ciências humanas.

**b.** Terão cuidado em educar seus alunos — sobretudo com seu exemplo — no verdadeiro sentido crítico, ao qual a fé confere ao mesmo tempo acuidade, equilíbrio e modéstia; o que os guardará contra a tentação tanto de ceder ao gregarismo e às temeridades, como à identificação de tradições contingentes com a doutrina da fé (cf. 1Ts 5, 21).

21. A formação corresponderá à preocupação ecumênica da Igreja, não só ao formar os candidatos numa abertura necessária nesse sentido, mas também ao prepará-los para chegar a ser autênticos promotores da unidade.

22. Ao mesmo tempo em que se respeite o rigor próprio de cada disciplina, os métodos de ensino serão adaptados às necessidades atuais da Igreja e do ministério sacerdotal, tendo em conta as exigências ou as necessidades dos diversos ambientes.

**ORA**      **a.** Fomentar-se-á o trabalho em grupo, como também o espírito de pesquisa, discernindo a forma e o nível que convém tanto às circunstâncias locais como às capacidades dos alunos.

**b.** Cada professor deve considerar a matéria que ensina como parte de um conjunto orgânico. Para assegurar a coerência da formação intelectual é necessário que o Superior e os professores conheçam as posições essenciais de cada um nos tratados que ele ensina.

Ademais das consultas espontâneas que são usuais entre coirmãos, organizar-se-ão intercâmbios entre professores de disciplinas distintas, como também encontros entre estes e os alunos para o estudo de determinados temas.

23. Fomentar-se-á a publicação de trabalhos dos membros da Companhia, segundo sua competência e função. Favorecer-se-á também a participação noutros meios de comunicação social (rádio, televisão...). Em todos os casos recordar-se-á que o fato de pertencer à Companhia comporta uma responsabilidade particular.

**ORA**      Quando um membro da Companhia desejar publicar uma obra, colaborar habitualmente em um periódico ou participar de maneira formal em outros meios de comunicação social, terá de conseguir a autorização de seu Superior Provincial ou do coirmão delegado por ele.

24. A mesma natureza da “comunidade educadora” supõe que os coirmãos tomem parte nas atividades do Seminário, tais como vida litúrgica, grupos de estudo, equipes espirituais. Tomarão parte igualmente em certas atividades pastorais, diocesanas ou regionais. A seleção e



os limites das mesmas serão motivo de uma reflexão comum, sob a responsabilidade do Superior.

**ORA** Para manter na casa o sentido de unidade na colaboração, cada coirmão comunicará ao Superior ou à equipe de formadores toda iniciativa que tenha alguma incidência na vida comunitária.

25. Persuadidos de que o compartilhar sua vida sacerdotal é o mais profundo e eficaz dos ensinamentos, os Padres de São Sulpício viverão em estrita comunidade com os candidatos ao ministério. Favorecerão um diálogo verdadeiro que permita a todos sentirem-se responsáveis pela única comunidade. Dessa maneira, descobrir-se-ão e se experimentarão as condições concretas do exercício do ministério na Igreja, sob o duplo aspecto de vida fraterna e de participação em uma missão comum. É nesse contexto que se manifestarão mais claramente as aptidões para o ministério.

**ORA** Em respeito às pessoas e para manter o clima de confiança na comunidade, observar-se-á toda a discrição requerida, particularmente na vida de equipe e mais ainda na direção espiritual.

26. Os seminários constituem centros de reflexão teológica e pastoral importantes para uma diocese ou região. É-lhes, pois, conveniente manter relações fraternais com as dioceses de maneira que todos, sacerdotes e leigos, possam beneficiar-se de seu serviço e sentirem-se responsáveis, por sua vez, pela formação sacerdotal (cf. art. 136).

**ORA** Nas relações exteriores, evitar-se-á com cuidado as indiscrições prejudiciais à Comunidade ou a alguns de seus membros.

*“É justo que na Igreja de Deus haja casas onde se ponha à prova os espíritos e os costumes das pessoas que desejamos dar a Deus e que Ele mesmo quer instalar em sua casa para servir-lhe” (DE, I, 89).*

*“Deve-se entrar pela porta da vocação. É preciso que o Pastor vos chame e vos designe, porque Ele conhece todas as suas ovelhas e as chama pelo nome: vocat eas nominatim” (M, 3, 324).*

*“Se se encontrasse três homens apostólicos em um seminário, cheios de humildade, doçura, paciência e zelo, de caridade, de pobreza, com o conhecimento e a sabedoria necessários a este trabalho divino, bastariam para a santificação de toda uma diocese, (...) santificariam todo um mundo e bastariam não só para o seminário de uma diocese, mas de todo um reino. Essa é a virtude do espírito apostólico e desinteressado” (Projeto de 1651, p. 228-229).*

*“Eu (...) recebia (...) estas palavras de Deus: 'Ponho-te esta casa nas mãos, me responderás por ela'. De maneira que eu compreendia que estava encarregado dessa obra e da paróquia adjunta ao seminário, para fazer visível o espírito eclesialístico deste, que de outro modo estaria fechado sem dar exemplo à Igreja, nem pôr em prática as virtudes e as graças que se havia recebido ali” (M, 8, 53).*

### ***Ministério da formação permanente***

27. A formação do pastor não é uma obra somente do seminário e não termina nele. Deve seguir ao longo da vida sacerdotal e continuamente se colocará em sintonia com o aprofundamento da

doutrina e com a renovação pastoral da Igreja. Os formadores sensibilizarão os seminaristas à necessidade de continuar durante toda a sua vida sua formação humana, espiritual, intelectual e pastoral.

- ORA**
- a. Os Sulpicianos trabalharão com os organismos diocesanos e interdiocesanos de formação permanente dos sacerdotes; estarão abertos às novas formas de serviço aos sacerdotes.
  - b. As autoridades gerais e provinciais favorecerão e defenderão o compromisso dos Sulpicianos neste ministério.
  - c. Nos intercâmbios de informações entre Províncias e nos encontros interprovinciais este ponto será levado em consideração.

*“Eu vejo que agora deve haver quantidade de padres, e quase por toda a Igreja, que se vão reformar (...). Essa é a Ordem de Jesus Cristo, o Primeiro Pastor das almas, a qual se deve agora renovar para a renovação da Igreja universal” (M, 3, 332-333).*

### ***Outros Ministérios exercidos por Sulpicianos***

28. Todo ministério exige uma competência própria e, portanto, uma preparação específica. Os Padres de São Sulpício terão cuidado especial do embasamento doutrinal da ação pastoral e da dimensão espiritual a ela conexas.

Os Superiores Provinciais esmerar-se-ão em assegurar a cada coirmão uma formação adaptada e favorecerão sua renovação.

29. 1. Os Padres de São Sulpício, encarregados de outros ministérios distintos dos da formação inicial e permanente dos sacerdotes, terão a preocupação constante de adaptar sua pastoral às necessidades do Povo de Deus, em relação frequente com o Presbitério das dioceses onde trabalham.
2. Os que estão encarregados de ministérios paroquiais, lembrar-se-ão que seu fundador sobressaiu-se neste encargo de pároco, forma perfeita, para ele, da missão sacerdotal.

*“Sinto grande desejo de salvar a todo o mundo, desejo de propagar o zelo do amor e a glória de Deus no coração de todo o mundo. Penso muito em poder ter mil pessoas para enviá-las a levar por toda parte o amor de Jesus Cristo (...). E quando penso que a Paróquia (de São Sulpício) que se me oferece poderá servir a isso para dar disto zelo a Paris e a toda à França, me regozijo” (M, 2, 279).*

*“Já que as paróquias são lugares de bênçãos e de graças e que Deus as estabeleceu para derramar em sua Igreja sua unção e a santificação das almas, vem daí que eu creia nesta convocação geral dos povos e do clero onde Deus se mantém presente, para sua obra e para santificar a todos os indivíduos que ali estão e nela contribuem” (DE, I, 81).*

30. Qualquer que seja seu ministério, todos depositarão grande atenção às vocações sacerdotais e religiosas. Serão especialmente acolhedores e fraternais para com os sacerdotes e os candidatos ao ministério.

31. Nas presentes Constituições, muitos pontos, que concernem às comunidades de seminário, aplicam-se também às demais comunidades sulpicianas, com as devidas adaptações realizadas pelas autoridades locais e provinciais.

**ORA** Nessas outras casas da Companhia, conforme as possibilidades, os Sulpicianos terão uma vida em comum, sob a autoridade do Superior Local (cf. art. 138).

## SEGUNDA PARTE

### AS PESSOAS A SERVIÇO DA MISSÃO

#### Preâmbulo

Os caminhos da santidade são substancialmente os mesmos para todos os cristãos, membros de Cristo e seus coerdeiros, chamados a ser perfeitos como seu Pai do Céu é perfeito (cf. Mt 5, 48).

Mas o Espírito Santo, cujas graças são diversas, dá a cada um os meios de santificação que melhor correspondem a suas funções e necessidades (cf. I Cor 12, 4; LG, 41).

Para os Padres de São Sulpício, o mesmo que para seus irmãos na ordem presbiteral, é o exercício leal e incansável de suas funções no Espírito de Cristo, o meio autêntico para chegar à santidade (cf. PO, 13).

Ao longo da vida, os Sulpicianos nos atos litúrgicos de cada dia, no ministério realizado em comunhão com o Bispo e os demais sacerdotes, esforçar-se-ão por viver cada vez mais, em meio aos homens, uma santidade que os capacite a dizer com Cristo: “Por eles a mim mesmo me consagro para que sejam consagrados na verdade” (PO, 12; Jo 17, 19).

Animados pela graça do sacerdócio, os Padres de São Sulpício são também guiados por uma tradição vivida: “O fim primeiro e último desta Instituição será o de viver acima de tudo para Deus, em Cristo Jesus Nosso Senhor. Esta será, em todos, a única esperança e o único pensamento, este também o único exercício: viver interiormente da vida de Cristo e manifestá-la em atos em nosso corpo mortal” (PS, I; cf. 2 Cor 4, 10-11).

Tanto urgirá o amor de Cristo aos membros da Companhia, a conformarem-se com Ele, que deverão imitá-lo na sua tarefa de formador dos ministros do Evangelho.

*“Primarius et ultimus finis hujus Instituti erit vivere summe Deo in Christo Jesu Domino nostro... Haec erit una omnium spes et meditatio, unicum exercitium: Vita vivere Christi interius, eamque operibus manifestare in nostro mortali corpore”* (PS, I; cf. 2 Cor 4, 10-11).

## CAPITULO I

### A VIDA DOS PADRES DE SÃO SULPÍCIO

32. Para viver de Cristo ressuscitado e para executar sua obra, é preciso ser dócil por inteiro à ação de seu Espírito, “deixá-lo atuar em nós para nos levar a todo aquele que Ele queira, sem pôr limite a seus desejos e a seus movimentos” (M, 7, 241).

*“(...) Parece-me que se há de ter muita confiança nesse Espírito divino e abandonar-se muito a Ele para que nos dirija, sendo nosso verdadeiro diretor interior, como o foi de Nosso Senhor Jesus Cristo” (M, 1, 145).*

*“É (...) ao Espírito Santo a quem se há de se abandonar para que se sirva de nós e opere por nosso ministério e nossa palavra o que lhe aprazer, servindo-se de uma linguagem sensível para levar sua Palavra insensível ao coração” (M, 1, 274).*

33. Neste espírito, os Padres de São Sulpício comungarão cada dia mais do mistério pascal pela celebração da Eucaristia, fonte e ápice de seu ministério.

Na contemplação do “mistério da fé”, se deixarão transformar na imagem de Cristo ressuscitado e se unirão a seu amor para com todos os homens.

#### ORA

Os coirmãos deverão gostar de “alimentar sua vida espiritual na dupla mesa da Sagrada Escritura e da Eucaristia” (CIC, 276 § 2 n° 2). Enxergarão na celebração quotidiana da Missa uma “ação de Cristo e da Igreja, em cuja realização os sacerdotes realizam sua principal função” (PO, 13 e CIC, 904). Empenhar-se-ão em comunicar estas convicções aos futuros sacerdotes.

*“É a ação do Santíssimo Sacramento que realiza a morte do espírito ao mundo e a vida em Deus somente. Ainda Nosso Senhor pede a seus discípulos conservarem a memória de sua morte no sacrifício (...); se morremos para nós mesmos como Nosso Senhor, teremos parte na vida ressuscitada de Jesus Cristo” (M, 2, 256).*

*“Para ser hóstia viva, segundo São Paulo, hostiam viventem, não só há que se ter um exterior de morte, mas também ter em si mesmo um interior vivo, há que se ter uma vida interior como a santa hóstia do altar, (... Na qual) há uma vida divina, uma vida santa, uma vida religiosa de Deus, que é uma vida de hóstia, que São Paulo chama uma reverência espiritual e um respeito contínuo de Deus, um culto interior que, dado a Deus por ajuda do Espírito Santo, Jesus Cristo Nosso Senhor deseja dar a nós quando comungamos da santíssima hóstia” (DE, I, 19).*

34. Os mistérios de Cristo, comunicados pela liturgia, chegam a ser realmente nossos somente por uma assimilação interior. Por isso os Padres de São Sulpício, fiéis à Tradição da Igreja, meditarão as Escrituras e se dedicarão com perseverança à oração. Farão uma hora de oração por dia. Filialmente unidos à Virgem Maria, a mulher de oração e serva perfeita, serão fiéis à tradição de piedade mariana herdada de seu fundador.

*“Há que se fazer profissão, na casa, de viver segundo a fé que atua pela facilidade e inclinação que lhe dá a caridade do Espírito Santo (...). E para realizá-la facilmente deve-se estudar muito o que a Escritura nos ensina a cerca de todas as coisas que*

*Jesus Cristo mesmo disse a respeito a seus Apóstolos. O que é também sua conduta em tudo, para imitá-lo e entrar em suas vias interiores e exteriores” (DE, I, 105).*

*“(Deverá) dedicar-se precisamente à oração, elevar freqüentemente seu espírito e seu coração a Deus, seja para oferecer-lhe suas ações, seja para implorar sua assistência nas diversas necessidades, seja para se manter suavemente na presença de Deus (...). Farão ao menos uma hora de oração por dia...” (Regras, p. 40, 55).*

35. Assim conduzidos pelo Espírito de Jesus, sentir-se-ão profundamente vinculados à missão da Igreja, com a preocupação de participar no trabalho de evangelização e cultivar nos futuros sacerdotes o espírito apostólico e missionário.

*“Rogo-vos pedir para mim com insistência e amiúde o espírito apostólico; (...) porque se consigo esse favor, não desejo nem peço mais a Nosso Senhor senão conservá-lo. Que bem não seremos capazes de fazer com esse Espírito! (...) Quantos corações serão convertidos, quantas almas voltarão a Deus, quantas bênçãos onde quer que formos! Devemos usar todas as nossas forças para conseguir esse dom” (C, 52).*

*“Nosso Senhor ressuscitado tinha um desejo ardente do crescimento da Igreja (...); esse deve ser igualmente o grande desejo e a oração contínua dos sacerdotes” (C, 444).*

*“O Seminário de São Sulpício será considerado por todos os que ali ingressarem como um colégio apostólico onde estamos reunidos sob a proteção dos Santos Apóstolos para estudar suas regras, para invocar seu espírito, para imitar seus hábitos e viver conforme o Evangelho que nos anunciaram” (DE, I, 281).*

36. Enraizados na fé, atentos ao Verbo encarnado e abertos a toda manifestação autêntica do Espírito, ajudar-se-ão mutuamente para procurar com dedicação os sinais de Deus e discernir os apelos da graça nos acontecimentos de sua comunidade, da Igreja e do mundo.

*“Deve-se (...) atuar, se possível, em tudo, segundo o santo movimento do Espírito Santo e segundo sua luz divina, atuando como o Filho de Deus, nosso irmão maior, que nos ensina a refletir, sempre ‘hic et nunc’ em Deus: é do agrado do Mestre e do Pai celestial, é sua vontade?” (DE, II, 39).*

37. Ao viver o mistério pascal em sua condição de homens pecadores, escutarão o apelo evangélico à conversão do coração como uma exigência permanente da fé; serão fiéis em celebrar frequentemente este mistério de reconciliação no sacramento da Penitência.

*“Ó Senhor Jesus meu (...), concedei-me esta graça de viver em todas as minhas ações animado pelas disposições de uma verdadeira penitência, contando com a proteção de vosso Espírito em mim” (Vida e virtudes Cristãs, p. 78).*

38. Sabendo que o discípulo não está acima de seu Mestre, reconhecerão nas contradições, lutas e fracassos, o mistério da Cruz, que é sabedoria e força de Deus.

*“Abandonar-se-ão a Jesus Cristo, para que deles se sirva de maneira absoluta como lhe apraz, seja para sofrer neles a Cruz e ainda a morte, seja também para atuar, continuando neles, o mistério de seu sacerdócio divino” (DE, I, 7).*

*“O servo é obrigado a sofrer todas as coisas pelos desígnios de seu Mestre”. Não há calor nem frio, nem fome nem sede, trabalho, desprezo nem contradição que não deva suportar por seus desígnios. Não existe nenhum tipo de mal que não esteja obrigado a sofrer pelo serviço de seu Mestre, não há nada que não deva fazer ou sofrer por ele” (DE, I, 22).*

39. Os membros da Companhia empenhar-se-ão em realizar a profunda comunhão que o ministério sacerdotal implica entre todos aqueles que dele recebem este encargo. Sua unidade se expressa em diversos níveis:

- a cordialidade das relações humanas e da ajuda mútua, a compreensão e a confiança numa comunidade em que cada um se sente responsável pela acolhida fraterna;
- a colaboração efetiva no serviço da missão, num verdadeiro trabalho de equipe;
- enfim, a simplicidade de um intercâmbio espiritual (cf. Rm 1, 11-12), na procura e na contemplação do Senhor.

**ORA** Os meios privilegiados de participação na vida, nas atividades e nas orientações da Companhia serão, por exemplo, as reuniões de estudo para preparar as assembleias gerais e provinciais, os retiros e encontros espirituais, alguns acontecimentos de maior importância, dias de formação permanente, etc.

*“Deve-se (...) examinar se se vive com o próximo, como se vive com seus irmãos, se se tem cordialidade, simplicidade e caridade para com eles como verdadeiros irmãos que são muito mais que irmãos de sangue, já que não só têm um mesmo pai e uma mesma mãe, a saber: Deus e sua Igreja, mas que também têm em si o mesmo Espírito que a todos faz um” (DE, I, 107).*

40. Membros e aspirantes encontrarão na participação dos retiros organizados por cada Província um meio privilegiado para se enraizar na vocação comum, para expressar e fortalecer seus vínculos fraternais. Acolherão de boa vontade nesses exercícios os sacerdotes que trabalham habitualmente com eles.

**ORA** a. Cada um fará todos os anos um retiro espiritual. Participará usualmente do retiro sulpiciano a cada dois anos. Os Conselhos Provinciais facilitarão essa participação.

b. Convém que os coirmãos possam consagrar, a cada dez anos, mais ou menos, um tempo maior à oração e à reflexão, para encontrar nele a renovação necessária nas diversas etapas da vida. As autoridades provinciais e locais os ajudarão a realizar o projeto.

*“Os associados e assistentes tomarão a cada dez ou doze anos mais ou menos, três ou seis meses, segundo o parecer do Superior Geral, para permanecer em retiro nesta casa. E o Superior Geral e os consultores, um mês a cada três anos, mas de maneira que não estejam todos juntos. O Superior Geral poderá mandar também mais amiúde e por mais ou menos tempo aos que lho peçam. Todos os membros, além disso, tomarão também a cada ano, oito ou dez dias para fazer os exercícios” (Regra de 1659, p. 56).*

41. Os Sulpicianos reconhecem no celibato sacerdotal não só uma prática da Igreja, mas um “dom precioso do Espírito” (PO, 16). Aceitam, leal e generosamente, essa prática da Igreja e encontram no dom do Espírito um chamamento e uma ajuda para fazer conformar sua vida com

a de Cristo, comungando, na castidade do coração e da vida, de sua liberdade e de sua caridade pastoral.

*“Este voto (a Jesus Cristo) exige uma dependência de corpo e espírito tal, que é inconcebível (...). É uma sujeição rara que, todavia, é admirável em sua doçura, sua paz e suavidade (...). Exige um total despojamento de tudo para amar só a Jesus, para viver só de Jesus e por Jesus, enfim, ser tudo e tudo fazer segundo as intenções de Jesus”* (M, I, 159-160).

*“O pastor não é considerado apenas como nutridor de seu povo, mas, além disso, deve ser considerado como esposo da Igreja. E, de fato, o pastor é esposo e, por ser esposo, chega a um amor tão grande por sua Igreja (...) que os interesses de sua esposa lhe são mil vezes mais sensíveis que os seus próprios. É este o modo como Jesus Cristo prodigalizou sua vida por sua Igreja”* (DE, I, 126).

42. Trabalhando no coração de uma Igreja servidora e pobre, os Sulpicianos estarão atentos às exigências de pobreza de sua vocação e de sua missão. Ao mesmo tempo em que conservam a propriedade de seus bens pessoais, negar-se-ão a fazer uso egoísta deles. Se tiverem de escolher ministérios complementares, não se deixarão levar pela atração do dinheiro e se dedicarão preferencialmente aos mais pobres.
43. Na utilização dos recursos que provém de seu ministério, recordar-se-ão que, se o padre tem direito de viver do Evangelho, não deve buscar aproveitar-se dele, mas, em vez disso, entregar-se no serviço daqueles que lhe são confiados.
44. As comunidades, assim como cada um dos membros da Companhia, colocarão de boa vontade à disposição da Igreja e dos pobres o supérfluo, e às vezes ainda o necessário, num exercício real da caridade.

*“Quem tudo deixa por Deus, tudo encontra em Deus (...) Jesus Cristo que é tudo lhe fará às vezes de todas as suas criaturas”* (M, 3, 343-345).

*“Pela pobreza, há (...) que deixar em espírito seus bens e tudo o que chamamos nossa propriedade à disposição do Mestre, que tem o poder absoluto para usar daquilo que pôs nas mãos de seu servidor com o fim de guardar tais bens para seu uso. Nosso Senhor, pois, está vivo em todos os seus membros e nos pede por sua necessidade: há que se lhe abrir de imediato à bolsa e lhe dizer: Senhor, tomai o que é vosso”* (DE, II, 133).

*“O Espírito de pobreza é completamente necessário aos membros da Companhia e, em primeiro lugar, aos que tem algum bem”* (Regras, p. 119).

45. Na vida de comunidade, cujas exigências se aceitarão de boa vontade, zelar-se-á por nunca aumentar as necessidades próprias e cada um terá um respeito pelos bens destinados ao uso comum. De todas as maneiras se estenderá a pobreza do Evangelho, recordando-se que, segundo a tradição da “Vida Apostólica”, “certo uso comum das coisas... é um caminho excelente para se chegar à caridade pastoral” (PO, 17). Cabe às Assembleias Provinciais precisar, de acordo com o Conselho Geral, as modalidades segundo as quais a Companhia e cada um de seus membros se compromete a cooperar com o cuidado material dos coirmãos e dos serviços comunitários, com espírito de pobreza, de equidade e de ajuda mútua.



## ORA

a. Com respeito à posse e ao uso dos bens materiais, individuais e coletivos, os membros da Companhia recordar-se-ão que o estilo habitual de sua vida contribui para a qualidade de seu testemunho e para o progresso de sua liberdade interior (cf. PDV, 30).

b. Cada um manterá cuidadosamente ajustadas suas contas, em especial a dos estipêndios de missas. Igualmente está obrigado, em consciência, a fazer um testamento claro e conforme as leis civis e eclesiásticas; deverá depositá-lo na administração provincial ou precisar o lugar onde está depositado. É costume nomear um sacerdote como testamenteiro.

46. Como a de Cristo, enviado por seu Pai, a vida sacerdotal é fundamentalmente uma missão e se exerce, sob esse título, com espírito de obediência. Para assegurar uma integral docilidade ao Espírito Santo, esta obediência implica ao mesmo tempo renúncia profunda e iniciativa sem desfalecimento. Esta mesma obediência inspirará a coragem de uma leal informação às autoridades e franca aceitação da missão confiada. Por sua vocação própria, os membros da Companhia levarão a sério o dar testemunho de tal obediência. Praticarão a obediência a seus Superiores, nos limites das Constituições, em virtude da admissão na Companhia.

*“(...) Temos a obrigação de viver segundo essa regeneração (do batismo), devemos aderir a nosso novo Pai que é Deus, devemos aderir ao Espírito novo que é o Espírito Santo, devemos escutar seus Conselhos” (M, 3, 234-235).*

*“Quando faço profissão de obedecer à Igreja, faço profissão de obedecer com discricção (discernimento) e seguindo os desígnios de Deus sobre sua Igreja. Porque faço profissão de obedecer ao Santo Padre, de obedecer ao Bispo, de obedecer sob a autoridade episcopal (...) ao Superior particular que o Bispo me propõe e, ainda, a todos aqueles que se apresentarem, os quais em Jesus Cristo desejarem algo de mim” (DE, II, 131).*

## CAPITULO II

### OS MEMBROS DA COMPANHIA

47. O ingresso na Companhia de São Sulpício está subordinado a certo número de condições das quais a mais fundamental é a disposição de comungar no Espírito Santo com o mistério de Jesus Cristo para formar obreiros do Evangelho.

*“Mais vale um membro vindo das mãos de Deus, que cem mil vindos de outro modo” (M, 5, 109).*

Exame da Sociedade:

*“Se caminharam durante todo o dia na presença de Jesus Cristo, Nosso Senhor, levando por toda parte sua vida interior ante os olhos para adorá-lo e formá-lo neles;*

*Se foram fiéis ao começar suas obras em recolher-se conforme o escrito;*

*Se viveram segundo a fé, vendo todas as coisas com os sentimentos e o apreço que tinha Jesus Cristo;*

*Se fizeram expressar Jesus Cristo em seus costumes, demonstraram sua mansidão, humildade, paciência, caridade, obediência e apoio ao próximo;*

*Se, entre outras virtudes, praticaram a dos clérigos, que é a modéstia;*

*Se viveram com espírito de servidão a Jesus Cristo e a seus membros;*

*Se viveram também com espírito de hóstia” (DE, I, 65).*

*“É preciso que em tudo se sinta Jesus Cristo, e que tudo, tanto dentro como fora, o anuncie e o pregue” (C, 316).*

*“Um desejo ardente da glória de seu Mestre, um grande desejo de que seja honrado, conhecido, amado; sem sentir ciúmes quando é mais amado, honrado e glorificado pelos demais, mas, ao contrário, uma grande alegria e uma perfeita complacência no trabalho pelo próximo e o progresso pela glória do Mestre, porque então se verá que não se buscam a si mesmos em seu trabalho” (DE, I, 25).*

48. Os responsáveis pela admissão terão especial cuidado pela autenticidade dos motivos dos candidatos:

- a intenção de consagrar sua vida ao serviço dos sacerdotes, dedicando-se a um ou outro ministério a ele vinculado;
- abertura de coração e de espírito que permite, ao mesmo tempo em que alguém se dedica a uma tarefa particular, estar vinculado prioritariamente ao que diz respeito ao ministério e à vida dos sacerdotes e dar todo seu apreço às outras missões apostólicas que não pode realizar por si mesmo.

49. As diversas modalidades da missão sulpicianiana exigem aptidões múltiplas; serão examinadas no plano físico, psicológico, intelectual e moral. É essencial que os candidatos sejam capazes de

integrar-se à vida de uma comunidade e de participar da responsabilidade coletiva de uma comunidade sacerdotal educadora.

**ORA**            **a.** Os candidatos devem ser capazes, especialmente, de garantir a direção espiritual, o ensino e a animação dos grupos.

**b.** Os Superiores estarão muito atentos às capacidades de adaptação dos candidatos, que poderiam ser chamados a exercer seu ministério num meio geográfico, cultural e pastoral diferente do de sua origem.

50. O ingresso na Companhia se faz de maneira progressiva. Implica nas seguintes etapas:

- a incorporação dos candidatos com vistas à sua formação;
- a admissão temporária dos candidatos como membros;
- a admissão definitiva.

51. A incorporação dos candidatos dá início à formação dos futuros membros da Companhia. Supõe o acordo de seu Bispo. É decidida pelo Conselho Provincial por maioria de votos, com base na apresentação por parte do responsável pela formação inicial. As condições desta incorporação são determinadas para cada Província pela Assembleia Provincial e, nesse marco, em cada caso particular, pelo Conselho Provincial. Entre os candidatos e as autoridades provinciais, os direitos e os deveres recíprocos devem ser entendidos por analogia com os dos membros, exceto indicações contrárias.

**ORA**            **a.** Os responsáveis pela formação inicial terão de facultar aos candidatos a possibilidade de uma informação preliminar suficiente sobre a Companhia, oferecendo-lhes os contatos convenientes. Ocupar-se-ão também daqueles cuja incorporação for deferida temporariamente.

**b.** Antes de apresentar os candidatos, o responsável pela formação inicial não deve deixar em seu inquérito coisa alguma que possa iluminar o Conselho Provincial. Pedirá especialmente ao Conselho do Seminário onde o candidato se preparou para o sacerdócio uma apreciação motivada e aprofundada, que o responsável terá muito em conta. Se os candidatos deixaram o Seminário há algum tempo, pedirá a quem compete todas as informações úteis.

**c.** A experiência que constitui a formação dos candidatos só prossegue de comum acordo entre eles e a autoridade provincial. Em caso de interrupção, decidida por uma e outra parte, rege-se-á pelo prescrito referente ao desvinculamento da Companhia (cf. art. 54, ORA, a, b; art. 59, ORA, d).

**d.** A orientação dos candidatos para a Companhia, acompanhada de certa incorporação, pode preceder a recepção das ordens.

52. 1. Os candidatos admitidos na Companhia o são, num primeiro momento, de modo temporário. A admissão temporária confere aos candidatos a qualidade de membros da Companhia. Esta só se pode dar depois da ordenação sacerdotal e de um tempo de prova suficiente para apreciar suas aptidões aos ministérios da Companhia.

2. Em geral, o tempo de aprovação, que não se dá em menos de um ano, não poderá durar mais de três anos, e implicará normalmente num período de ministério, ao menos parcial, em alguma

comunidade sulpiciana. Cabe às autoridades provinciais fixar a duração do referido período e avaliá-la.

3. A admissão temporária, que supõe uma petição escrita do candidato e o parecer da sociedade sulpiciana onde se realiza o seu estágio, é decidido em Conselho Provincial, por maioria de votos, com base na apresentação do responsável pela formação inicial. Essa decisão, após ratificação pelo Superior Geral, é comunicada por escrito ao interessado e ao Ordinário de sua diocese de incardinação.

4. Os membros temporários têm os mesmos deveres que os demais membros da Companhia. Desfrutam também dos mesmos direitos, menos aquele de serem eleitos nas Assembleias Gerais e de serem membros do Conselho Provincial ou do Conselho Geral.

5. O Conselho Provincial poderá, por meio de um voto em escrutínio secreto, e por maioria de votos, por fim à pertença à Companhia de um membro admitido temporalmente. O coirmão interessado poderá apelar da decisão do Conselho Provincial ao Conselho Geral.

53. A admissão definitiva só pode realizar-se uma vez acabado o período de formação próprio da Companhia. Em geral, entre a admissão temporária e a admissão definitiva, não deve transcorrer menos de um ano nem mais de cinco.

54. A decisão da admissão definitiva será tomada em Conselho Provincial por maioria de votos, com base na apresentação do responsável pela formação inicial. Será ratificada pelo Superior Geral, comunicada ao Ordinário e notificada por escrito ao interessado que, pelo feito, adquirirá de maneira definitiva todos os direitos de membro da Companhia, como também contrairá todas as obrigações da mesma, conforme os artigos 85, 93, 114, 120.

**ORA**            **a.** A admissão supõe o consentimento do interessado e o parecer da Comunidade sulpiciana onde exerce o seu ministério.

**b.** A Companhia conserva uma certa responsabilidade fraterna em relação àqueles que ela não admita; ela aceitara de boa vontade ou proporá de lhes prestar algum serviço, segundo as suas possibilidades. Será conveniente que o Superior Provincial ou seu delegado estude com cada um deles, se aquele o deseja, o problema da sua orientação e sirva de intermediário, se for necessário, com o Ordinário, para que o regresso sob a autoridade imediata deste último se faça na melhor das condições para os interessados.

55. Os membros da Companhia e os candidatos continuam incardinados em suas dioceses. Voltam a estar sob a autoridade direta de seu Ordinário se deixam voluntariamente a Companhia, se são canonicamente demitidos ou se a admissão temporária ou definitiva não se realiza.

56. Todos os coirmãos, qualquer que seja o ministério exercido, interessar-se-ão pelo futuro da Companhia e por seu trabalho vocacional, que depende não só de sua oração, mas também de seu comportamento.

57. É dever das autoridades provinciais procurar a melhor maneira de atender às necessidades dos membros da Companhia durante toda sua vida. Ter-se-á um cuidado especial para com os coirmãos enfermos ou idosos.

- ORA**
- a. Poder-se-á nomear um responsável pela missão especial de visitar os irmãos isolados, enfermos ou idosos.
  - b. Os coirmãos que trabalham nas comunidades afastadas terão a faculdade de aposentar-se, se isso for possível, no país onde tenham exercido seu ministério.
  - c. Para conhecer melhor as atividades e as necessidades dos coirmãos em vista de uma planificação apropriada, o Superior Provincial, por si mesmo ou por meio de um visitador, encontrará regularmente cada um dos coirmãos para avaliar com ele o seu estado de saúde, suas experiências, competências, necessidades, a capacidade e a vontade de servir em diferentes ministérios.
  - d. Compete ao Superior Provincial de prever o momento e as condições de aposentadoria dos coirmãos num diálogo com cada um deles. Certas circunstâncias podem justificar que se peça a um coirmão para aposentar-se. O Superior Provincial poderá sugerir a participar de uma sessão destinada a permitir aos coirmãos idosos de dar um sentido novo a suas vidas (cf. PDV, 77).

58. A caridade fraterna estabelece como um dever para todos os membros da Companhia o de rezar pelos coirmãos chamados por Deus, especialmente cumprindo com os sufrágios prescritos.

- ORA**
- a. Por ocasião da morte de algum deles, todos os membros da comunidade celebrarão uma missa em seu sufrágio. A comunidade da qual fazia parte o defunto na ocasião de seu falecimento, celebrará uma missa tão logo for possível.
  - b. Por ocasião da morte do Superior Geral, em toda a Companhia, e do Superior Provincial, em sua Província, além da missa oferecida por cada um na intenção de todo coirmão defunto, oferecer-se-á uma missa em cada comunidade.
  - c. Cada ano, em todas as casas onde for possível, celebrar-se-á uma missa pelos coirmãos da Companhia falecidos naquele ano.

59. Todo membro que pensa ter de desvincular-se da Companhia é convidado a comunicá-lo a seu Provincial, se for possível, com um ano de antecedência. Este transmitirá a decisão tomada ao Superior Geral e avisará ao Ordinário desse coirmão.

- ORA**
- A data de desvinculamento de um coirmão, voluntário ou não, é determinada:
- seja por um acordo firmado entre o interessado e o Superior Provincial, e, se for necessário, o Ordinário da Diocese de incardinação;
  - seja, se não há um acordo preciso, pela data em que o Conselho Provincial ou o Superior toma conhecimento da demissão apresentada por um coirmão, ou também, conforme o caso, pela data em que pronuncia de modo definitivo a não-admissão de um candidato ou a demissão de um membro. Entretanto, neste último caso, certos efeitos canônicos de pertença à Companhia podem subsistir até o momento de se dar um acerto definitivo com o Ordinário. Em todos os casos, uma notificação escrita na qual se precisa a data de desvinculamento será transmitida ao Superior Geral.

60. O Conselho Provincial poderá, por meio de um voto em escrutínio secreto e com maioria dos votos, pôr fim à pertença à Companhia de um membro admitido definitivamente. Em alguns casos, previstos pelo direito canônico e as Constituições, as autoridades da Companhia têm o

direito e às vezes o dever de excluir alguns de seus membros admitidos definitivamente. Exceto no caso de exclusão automática por motivos enumerados no cânon 694, não o excluirão sem ter empregado todos os meios possíveis para remediar à situação (advertências, prazos...) e de uma forma inspirada pela equidade e pelo amor fraterno. A discricão se impõe, de uma parte e de outra, ao longo do período dos diversos trâmites. Com respeito ao procedimento da demissão, será conforme o Direito Canônico. O coirmão poderá apelar da decisão do Conselho Provincial para o Conselho Geral (cf. art. 83, ORA 9).

**ORA**            **a.** Além das previstas pelo direito canônico (cf. CIC, 694), serão consideradas causas de demissão seguintes faltas:

- suscitar ou fomentar divisões graves na Igreja ou na Companhia;
- permanecer na desobediência ao Superior Geral ou ao Superior Provincial;

**b.** A exclusão, como também o desvinculamento voluntário, não constitui para o interessado um título para uma indenização material. Contudo, os Conselhos Provinciais examinarão cada caso com espírito de equidade e caridade, tendo como critério que mais vale sofrer um prejuízo temporal que causar aos outros um dano espiritual. Mesmo nos casos em que os membros demitidos tiverem cometido faltas muito graves, procurar-se-á, dentro de uma amizade profunda e verdadeira, conservar relações pessoais com eles.

### CAPITULO III

#### A FORMAÇÃO INICIAL E PERMANENTE

*“O maior bem da Igreja e a preocupação mais urgente é de formar sacerdotes capazes de comungar com o espírito e a graça dos Senhores Bispos, ajudando-lhes a preparar (...) e santificar seu clero” (DE, I, 68).*

*“É preciso que a ocupação capital e mestra da casa seja a de santificar as pessoas que formam o sal do resto dos sacerdotes, entrando em todo o corpo e penetrando-o de sua sabedoria e vida divina. Para isso é necessário que os principais membros que compõem a casa tenham uma grande plenitude de vida que se derrame, por meio deles, no vasto e amplo corpo do clero. É necessário que tenham um espírito de morte e desapego a toda dignidade, para merecer a honra e a graça de servir, visando a santificação dos membros que desempenham os cargos e as hierarquias da Igreja” (M, 8, 284).*

*“Cuidar-se-á dos que se sintam chamados a fazer parte do corpo do Seminário e desejam dedicar toda a vida ao serviço dos sacerdotes, para exercitá-los no aniquilamento interior e exterior, (...) exercitar-lhes-á na humilhação, na paciência, na mortificação e demais virtudes similares, para que recebam em plenitude o santo espírito de sua ordem, e depois sejam fontes fecundíssimas (...). Devem ser fundamentos apostólicos que edificam a casa espiritual ao Senhor” (DE, I, 117-118).*

*“Exercitar fiel e cuidadosamente as almas para destruir as paixões e movimentos próprios da carne, não pretendendo sufocá-los ao nascerem, pois têm de nascer e se fazer sentir em nós, mas para estarem atentos a não aderir a estes” (DE, I, 148).*

61. A Companhia zelará para que todos os seus membros se beneficiem dos seguintes elementos de formação:

- formação doutrinal, por meio de estudos Superiores e especializados;
- experiência pastoral adequada e dirigida;
- formação pedagógica orientada para os diversos ministérios sulpicianos;
- preparação espiritual acompanhada de estudos de espiritualidade e um tempo forte de exercícios espirituais;
- conhecimento suficiente dos textos fundamentais da Companhia e de sua história.

62. Todos esses elementos de formação serão objeto de uma atenção contínua. Para organizar sua sucessão e determinar suas modalidades, ter-se-á em conta as necessidades e as possibilidades dos candidatos, bem como os meios de realização disponíveis em cada Província.

**ORA** a. Assegurar-se-á a formação pedagógica mediante um ensino didático e um treinamento dirigido. Ela deverá preparar especialmente para os ministérios da animação e da direção espiritual.

Onde houver Institutos e cursos previstos pelo decreto *“Optatam Totius”* do Concílio Vaticano II, a Companhia fará com que seus membros se beneficiem deles.

**b.** Os responsáveis pela formação terão em conta as exigências particulares que derivam da diversidade das civilizações e das culturas. Assegurar-se-á especialmente:

- a formação pedagógica necessária que só se pode adquirir em cada lugar;
- o conhecimento o mais perfeito possível de um idioma estrangeiro.

63. Na perspectiva de uma opção chamada a durar, em princípio, toda a vida, a Companhia oferecerá a todos os candidatos às condições e os meios:

- para realizar um enraizamento concreto no espírito e na tradição de São Sulpício e estabelecer vínculos fraternais com os membros da Companhia;
- para continuar um exercício espiritual prolongado no recolhimento e na oração;
- para aprofundar a unidade de vida que se impõe a todo sacerdote, e mais ainda aos formadores de sacerdotes.

64. Esses objetivos serão alcançados:

- por uma escuta atenta e alimentada, pessoal e comunitária da Palavra de Deus;
- pelo exercício em discernir em comum, à luz dessa Palavra, os sinais e chamados de Deus nos acontecimentos;
- por uma iniciação ao espírito da Companhia, por meio de sua história, testemunhos, Constituições e situação presente.

65. As modalidades dessa formação própria da Companhia, tal como está apresentada particularmente nos art. 63 e 64, especialmente seu momento e sua duração, serão determinadas por cada Província, de acordo com o Conselho Geral, na fidelidade ao espírito da Companhia e tendo em consideração as verdadeiras necessidades dos candidatos.

**ORA** **a.** Na organização concreta, recordar-se-á que a vocação sulpiciano implica uma aprendizagem profunda da oração e um chamamento à contemplação; que não há experiência espiritual autêntica sem certa duração e a paciência de uma espera prolongada; que o “Deus que fala ao coração” na oração é Aquele mesmo que se revela e se dá no ato do ministério; enfim, que a comunhão fraterna é um lugar privilegiado da presença de Deus.

**b.** Outros aspectos desta formação não exigem por si mesmos uma reunião contínua mas, de todas as maneiras, serão coordenados pelo responsável previamente nomeado pelo Conselho Provincial.

66. Ao longo de seu ministério, cada um tem o dever de desenvolver e renovar sua competência nos diversos níveis espiritual, intelectual, pedagógico e pastoral. Cabe aos Conselhos Provinciais prover esta formação permanente dos coirmãos e facilitá-la de diferentes modos.

**ORA** **a.** Muitos meios podem ser previstos e utilizados segundo as possibilidades de cada Província, tais como:

- sessões e “meses sacerdotais”, especialmente adaptados às necessidades dos Padres de São Sulpício;



- depois de (mais ou menos) dez anos de ministério sulpiciano, a faculdade, de acordo com o Conselho Provincial, de interromper suas funções para consagrar-se a atividades espirituais, intelectuais ou pastorais, que favorecerão uma renovação normal dos ministérios da Companhia.

**b.** A utilização desses tempos fortes só terá sua verdadeira eficácia se cada comunidade favorece já a renovação de maneira habitual (informação recíproca, intercâmbio dos esforços pedagógicos, abertura e intercâmbio acerca de problemas pastorais e partilha espiritual).

**c.** A formação permanente dos coirmãos que exercem seu ministério nas comunidades afastadas é particularmente importante e, amiúde, mais difícil de se realizar. Dever-se-á estabelecê-la com um cuidado especial. Poderá dar-se sob forma e tempos diferentes do previsto para os outros membros da Província.

67. Em cada Província um responsável pela formação inicial será nomeado pelo Conselho Provincial. Com mandato deste último, em união com ele, tem como tarefa prever, organizar e controlar tudo o que concerne a essa formação. Pode-se associar a ele um assistente.

**ORA** Pessoalmente, ou por meio de coirmãos explicitamente encarregados dessa diligência, o responsável pela formação inicial adquirirá um conhecimento suficiente de cada um dos candidatos, para estar em condições de acompanhá-los e guiá-los ao longo de sua formação.

Cada ano terá de proporcionar ao Conselho Provincial uma apreciação sobre cada um, cuja essência será depois comunicada ao interessado.

68. O Conselho Provincial confiará a um responsável a formação permanente dos membros da Província.

**ORA** Esse responsável manter-se-á em contato com os organismos distintos da Província. Se não faz parte do Conselho Provincial, terá de ser chamado cada vez que seja necessário.

## TERCEIRA PARTE

### AS ESTRUTURAS A SERVIÇO DA MISSÃO

#### Preâmbulo

As estruturas são necessárias, no plano natural, para orientar eficazmente a diversidade dos dons pessoais para o bem das sociedades. Na mesma Igreja, animada pelo Espírito Santo, a missão divina não se realiza sem a mediação dessas estruturas, que adquirem então um alcance sobrenatural.

De modo particular, a autoridade pastoral procede toda ela do amor redentor, que fez do Filho de Deus o servo de seu Pai e de seus irmãos até o dom de sua vida. Tal autoridade somente se exerce em seu nome, para servir como Ele serviu, “não forçados, mas voluntariamente” (1 Pd 5, 2); e sua firmeza só deve traduzir sua fidelidade.

A Companhia de São Sulpício possui estruturas próprias exigidas por sua missão. Estas estruturas organizam a vida comunitária e apostólica de um grupo de sacerdotes solidariamente responsáveis pela obra que lhes é confiada. A partir da origem, a “Assembleia de diretores” tomou colegialmente à missão da formação na estrutura do seminário, tomando por maioria de vozes as decisões relativas à sua caminhada. Nos outros níveis de direção, as estruturas da Companhia, com as adaptações necessárias, sem confundir funções e encargos, tomam formas institucionais análogas.

Esta forma de colaboração seria ineficaz sem a lealdade do diálogo e da participação de cada um, de suas aptidões e de suas forças e o respeito, dentro dos limites do bem comum, das atribuições inerentes às funções que cada um é chamado a desempenhar.

A preocupação por esta responsabilidade comum e seu bom desempenho é de responsabilidade de cada um, mas especialmente dos diversos Superiores, primeiros servidores da comunidade e primeiros responsáveis pela unidade de espírito e de ação.

Na Companhia, a flexibilidade dos vínculos canônicos harmoniza-se com o estatuto do clero diocesano, cujo estilo de vida deve poder adaptar-se às tarefas múltiplas dos pastores e às diversas modalidades de sua presença entre os homens. Neste espírito, cada qual saberá, mesmo sem voto, comungar com alegria do Cristo pobre, casto e obediente, e fazer sua a exigência interior da caridade d’Aquele que veio não para ser servido, mas para servir.

## CAPÍTULO I

### O CONJUNTO DAS ESTRUTURAS

69. A Assembléia Geral exerce a autoridade sobre o conjunto da Companhia conforme as Constituições. O Superior Geral e o Conselho Geral exercem-na segundo as orientações e as decisões formuladas pela Assembleia Geral e os poderes que lhes conferem as Constituições.

70. Em cada Província a Assembleia Provincial exerce a autoridade sobre o conjunto da Província, subordinada às Constituições e às autoridades gerais. O Superior Provincial e o Conselho Provincial exercem sua autoridade conforme as Constituições e segundo as autoridades gerais e a Assembleia Provincial.

**ORA**      **a.** A Companhia possui atualmente três províncias: França, Canadá e Estados Unidos. Para se estabelecer uma nova Província, ou extinguir alguma, é preciso uma decisão da Assembleia Geral.

**b.** A fundação de uma nova Província só poderá se dar após se avaliar determinadas questões, tais como:

- a situação dos coirmãos já no local;
- a formação dos futuros coirmãos;
- o pessoal e os recursos materiais necessários para a nova Província. Esta avaliação, já iniciada ao nível da Província de origem, será prosseguida numa das reuniões do Conselho Geral previstas pelo art. 84.

**c.** A fim de estimular o interesse dos coirmãos em vista de uma melhor participação de cada um à vida e às decisões da Companhia, e para desenvolver o sentido de pertença e das responsabilidades para com ela, é desejável que as autoridades, nos níveis geral, provincial e local, proporcionem a informação suficiente acerca das questões de interesse maior e que os consultem quando for oportuno e possível.

71. Em cada casa, o Superior e o Conselho Local exercem sua autoridade em função das necessidades locais, de acordo com as Constituições e segundo as orientações e decisões das autoridades gerais e provinciais.

## CAPITULO II

### AS ESTRUTURAS GERAIS

72. As estruturas gerais asseguram a unidade de direção e de espírito essencial à vida mesma da Companhia e ao exercício de sua missão própria em seu contexto internacional. Têm como objetivo principal a orientação e a animação da Companhia, por meio de decisões e diretrizes de acordo com sua missão e vocação. Tem em conta as adaptações necessárias aos tempos e lugares, bem como a diversidade das pessoas chamadas a colaborar com os membros da Companhia nas tarefas que lhes são confiadas.

#### *A Assembleia Geral*

73. A Assembleia Geral representa toda a Companhia. Exerce na mesma a autoridade primeira. Cabe-lhe eleger o Superior Geral e os Consultores Gerais, tratar dos assuntos importantes que interessam à Companhia e tomar as decisões necessárias.

74. A Assembleia Geral ordinária se reúne a cada seis anos. Nesse intervalo pode-se convocar Assembleias excepcionais se for necessário substituir o Superior Geral antes do final de seu mandato, ou se o Conselho Geral julgar necessário. Em todo caso, cabe a este convocar a Assembleia e determinar a data e o lugar da reunião.

75. A Assembleia compõe-se de membros de direito e membros eleitos. Os membros de direito são:

- o Superior Geral e o Vice-Superior;
- os quatro Consultores Gerais;
- os Superiores Provinciais;
- o Procurador Geral perante a Santa Sé.

76. Cada Província designa por eleição certo número de delegados segundo a proporção fixada pelo Regulamento das eleições (cf. Apêndice I). Para esse escrutínio são eleitores todos os membros da Companhia; todos são também elegíveis<sup>1</sup>, exceto aqueles que já são membros de direito da Assembleia.

77. A Assembleia Geral procede às seguintes eleições:

- a Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária elegem o Superior Geral nas condições indicadas nos artigos 85 e 92 das Constituições e segundo o procedimento descrito no Apêndice I, números 24-29;
- a Assembleia Geral ordinária elege também os quatro Consultores Gerais nas condições indicadas no art. 93 e segundo o procedimento descrito no Apêndice I, números 24-27 e 30-32. A Assembleia Geral extraordinária elege, seguindo o procedimento anterior, um ou vários Consultores, se o Conselho Geral teve de designar anteriormente um ou vários Consultores suplentes (cf. art. 94).

78. A Assembleia Geral trata de todos os assuntos que dizem respeito à totalidade da Companhia.

---

<sup>1</sup> Sobre os elegíveis, ver a precisão do art. 52, 4.

Estuda em particular as questões concernentes à orientação geral da Companhia, bem como sua adaptação à tarefa que lhe é confiada, as modificações consideradas nas Constituições e Regras de aplicação, as contribuições das Províncias para as necessidades gerais da Companhia, dentre as quais, sua expansão missionária. Os projetos de mudança nas Constituições que tenham obtido os dois terços dos votos da Assembleia serão logo submetidos à aprovação da Santa Sé, a quem cabe dar uma interpretação autêntica deles.

79. 1. A Assembleia Geral pode constituir diversos organismos de consulta ou de investigação e regular-lhes o funcionamento.

2. Dentro dos limites assinalados pelas Constituições, a Assembleia pode adotar regulamentos ou ordens. Suas decisões têm força obrigatória até que uma Assembleia Geral ulterior as modifique ou as anule. As decisões que limitam os direitos individuais devem obter dois terços dos votos.

**ORA** a. No início de cada Assembleia Geral deverão ser lembradas as principais decisões da Assembleia anterior e se discutirá os pontos particulares, que a partir de sua vigência, tenham suscitado dificuldades. Essa discussão será preparada de acordo com as disposições do art. 83, ORA 1º e do art. 105.

b. Durante a última sessão, o Superior Geral e todos os membros assinam, após ouvir sua leitura, as atas redigidas pelo secretário da Assembleia.

c. Sobre as Regras gerais da sessão, proceder-se-á de acordo com as disposições do Apêndice I, nº 19 e seguintes.

80. As Constituições e os Regulamentos podem exigir, em relação a certas decisões, uma maioria de dois terços dos votos. Em todos os demais casos, as decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos.

A Assembleia não delibera validamente se dois terços de seus membros não estiverem presentes.

### ***O Conselho Geral e os cargos a ele vinculados***

81. O Conselho Geral, composto pelo Superior Geral, que o convoca, estabelece a ordem do dia e a preside, e por meio de quatro Consultores, exerce a autoridade de maneira ordinária em toda a Companhia, nos casos e da maneira previstos pelo direito universal e o direito próprio da Companhia. A administração geral abrange também os responsáveis pelos diversos cargos que dependem do Conselho Geral.

#### **I — O Conselho Geral**

82. O Conselho Geral exerce sua função realizando um serviço de animação e de organização em toda a Companhia. É responsável pela aplicação das Constituições e das decisões tomadas pela Assembleia Geral. Em caso de dúvida, interpreta estas últimas. Particularmente atento à vida, à missão e ao caráter internacional da Companhia, está encarregado de manter a unidade no respeito a uma justa autonomia das Províncias, em toda fidelidade a seu espírito. Tem o dever de conhecer e de informar, de estimular e de coordenar.

83. No marco das Constituições, o Conselho Geral possui o direito de tomar decisões que obrigam a toda a Companhia até a Assembleia Geral seguinte, que pode confirmá-las, modificá-las ou

revogá-las. As reuniões do Conselho Geral são feitas várias vezes ao ano. No que se refere às questões que comprometem mais especialmente a natureza e a missão da Companhia, suas decisões são tomadas por maioria de votos; a lista se encontra na ORA.

## **ORA**

**a.** Em matérias que não concernem às eleições, a decisão do Conselho terá força de lei quando aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes, estando presente a maioria dos que devem ser convocados.

**b.** Os poderes do Conselho Geral são exercidos, entre outras, em relação às seguintes questões, que comprometem mais especialmente a natureza e a missão da Companhia:

1° A convocação e a preparação das Assembleias Gerais com a colaboração das autoridades provinciais;

2° A nomeação do Procurador Geral em Roma, do Secretário Geral, do Ecônomo Geral e do Ecônomo Auxiliar;

3° A administração dos bens da Companhia que não pertencem às Províncias, ou que estas, de acordo com as Constituições, tiverem confiado às autoridades gerais; a alienação dos bens da Companhia ou a aquisição de novos bens de valor notável, cuja transação se deve sempre decidir por maioria de votos e tendo em conta o Direito Canônico. Nestas operações, o Conselho nunca fará negociações com qualquer de seus membros, nem com familiares ou parentes;

4° As questões referentes aos princípios fundamentais da formação dos sacerdotes e a da formação inicial dos candidatos a São Sulpício, ao serviço missionário da Companhia, ao estudo de sua história, de sua tradição, da teologia e da espiritualidade do sacerdócio ministerial. A publicação do Calendário litúrgico da Companhia, das Constituições, Regulamentos e Diretórios Gerais, etc.;

5° As relações com a Santa Sé e, quando o Conselho julgue necessário, com as Conferências Episcopais, especialmente nos países em que não funciona nenhuma Província ou naqueles em que a Companhia exerce uma atividade missionária. Neste último caso, já que essas relações competem também ao Conselho Provincial, é necessário que se façam de acordo com ele;

6° A preparação e a convocação, com a colaboração das Províncias, de reuniões, sessões ou encontros, que tenham como finalidade avaliar assuntos que sejam de interesse particularmente à missão e à vida comunitária de toda a Companhia;

7° As aprovações necessárias para que uma Província se encarregue de uma nova casa ou nova forma de ministério; o agrupamento de casas juridicamente distintas; a iniciativa de uma retirada pura e simples; a alienação de bens temporais de uma Província quando o recurso à Santa Sé for necessário; o programa geral e as decisões das Assembleias Provinciais; as novas experiências não previstas nas Constituições; as modalidades da formação dos membros da Companhia, etc. Essas aprovações supõem um diálogo prévio com as autoridades provinciais;

8° No caso particular de uma nova fundação em território de Missão ou num país distante do centro das Províncias, exceção feita para o caso de uma simples colaboração ocasional, o Conselho Geral atua de acordo com as autoridades

provinciais interessadas para os estudos prévios. A decisão final é tomada de comum acordo com elas;

9º A demissão de membros, de acordo com as regras enunciadas na segunda parte das Constituições (cf. art. 52, 5 e art. 60);

10º Os assuntos que as Constituições ou a Assembleia Geral possam ter confiado ao Conselho Geral ou ao Superior Geral, e os demais assuntos nos quais se recorre ao Conselho Geral e que este julgue de sua competência.

84. Para obter uma melhor informação e uma articulação mais eficaz no governo da Companhia, o Conselho Geral realizará, ao menos uma vez por ano, uma sessão com os Superiores Provinciais.

#### **ORA**

a. O programa dessa sessão será preparado de comum acordo. Terá de conter, entre outros temas, a avaliação dos assuntos propostos pelas comunidades distantes. De modo especial, se constituirá, para lhes prestar uma ajuda eficaz, uma Caixa interprovincial, como sinal de colaboração de toda a Companhia com as tarefas missionárias que a Igreja lhe confia. O Conselho Geral e os Superiores Provinciais asseguram o controle dessa Caixa.

b. Uma vez por ano, essa sessão incluirá a informação sobre a situação financeira de cada Província pelos Provinciais.

c. O Conselho Geral será assessorado, se necessário, por comissões, comitês, ou outros organismos de consulta ou de investigação criados por ele ou pela Assembleia Geral. A nomeação dos membros desses organismos faz-se de acordo com os Superiores Provinciais interessados. O Conselho Geral manter-se-á em contato frequente com os responsáveis por esses organismos para assegurar sua eficácia. Utilizará os resultados de seus trabalhos e, se oportuno, comunicá-los-á aos coirmãos.

## **II — O Superior Geral**

85. 1. O Superior Geral deve ser membro definitivo e contar dez anos de serviço ativo e, todavia, atual na Companhia. É eleito pela Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos, em cédulas secretas. Seu mandato dura até a Assembleia Geral ordinária seguinte. Não pode exercer mais de dois mandatos completos (de seis anos cada), sem contar os mandatos parciais (oriundos dos casos previstos no art. 92).

2. Quando um escrutínio atinge a maioria exigida, nesse momento o Superior Geral está eleito e o presidente divulga sua eleição. Esta logra seu efeito pela aceitação do eleito, sem nenhuma necessidade de confirmação.

86. A autoridade e a responsabilidade do Superior Geral se estendem a toda a Companhia. É ele quem convoca, preside e anima as sessões do Conselho Geral, cuja ordem do dia estabelece. Em espírito de serviço, mantém-se a par das atividades e necessidades de toda a Companhia, cuida do exercício da missão sulpiciana na Igreja segundo as Constituições, e de pôr em prática as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais. Confirma a eleição do Superior Provincial e as nomeações dos Superiores Locais são-lhe previamente submetidas para aprovação. Em caso de dúvida, pode dar uma interpretação prática das Constituições. Também se mantém em contato com a Santa Sé e o Episcopado.

87. O Superior Geral exerce seu cargo em união com os Consultores. Trata com eles, exceto casos de urgência, o conjunto dos assuntos que pertencem à Companhia. Com a mesma exceção dos casos urgentes, toma, de acordo com os Consultores e por maioria de votos, as decisões para as quais esse acordo está previsto pelas Constituições (cf. art. 83). Cada membro ou candidato da Companhia tem sempre direito às relações diretas e pessoais com o Superior Geral, prescindindo do Conselho.

**ORA** Em todas as votações não-secretas da Assembleia Geral ou do Conselho Geral se há empate de votos, o do Superior Geral é definitivo; todavia, é livre para usar ou não deste privilégio.

88. O Superior Geral mesmo, ou um delegado, visita, ao menos a cada seis anos, as Províncias e as casas da Companhia. Interessa-se pelos diversos aspectos da vida comunitária e atividades de cada um.

89. Se o Superior Geral o deseja, pode nomear, dentre os Consultores, um delegado com alguma missão particular. Se prevê que terá algum impedimento para cumprir com suas funções durante um tempo relativamente longo, deve o Conselho Geral escolher, dentre os Consultores, um Vice-Superior Geral investido, em princípio, de todos os seus poderes. Ao mesmo tempo, o Conselho elegerá um Consultor suplente pelo tempo do impedimento.

90. Se o Superior Geral acredita ter motivos sérios para apresentar sua demissão, submetê-la-á à Santa Sé, a quem cabe aceitar ou recusar a referida demissão.

**ORA** É aconselhável não tomar semelhante decisão sem o parecer dos Consultores. Nesse caso, pedirá a eles que enviem suas observações à Santa Sé.

91. Se por razões graves, os Consultores ponderam ser necessário substituir o Superior Geral antes da data normal de uma Assembleia Geral ordinária, ou designar um substituto provisório, submeterão o caso à Santa Sé.

92. Em caso de morte, de demissão juridicamente aceita pela Santa Sé, ou, enfim, de destituição canônica do Superior Geral, e até a eleição de seu sucessor, o Vice-Superior Geral administra a Companhia em união com os Consultores. Se não há Vice-Superior Geral, o primeiro Consultor, eleito de acordo com o procedimento que determina a ordem dos Consultores (cf. Apêndice I, 32), chega a sê-lo pelo mesmo fato. Tão logo seja possível, o Conselho deve convocar uma Assembleia Geral excepcional que será presidida pelo Vice-Superior. Essa Assembleia elegerá um novo Superior Geral cujo mandato durará até a próxima Assembleia Geral ordinária.

### **III — Os Consultores Gerais**

93. Os Consultores Gerais, em número de quatro, assistem ao Superior Geral no governo da Companhia. São eleitos na Assembleia Geral, de acordo com as disposições indicadas no regulamento desta (cf. Apêndice I, nos. 30-32), dentre os membros definitivos das diversas Províncias. Seu mandato permanece até a próxima Assembleia ordinária. Não pode cumprir mais de dois mandatos completos sucessivos (de seis anos cada), não considerando os mandatos parciais.

94. No caso de designar um suplente dentre os Consultores, o Conselho Geral deve provê-lo no respeito à representação das Províncias e aos grupos determinados pela Assembleia Geral (cf. Apêndice I, no. 30). Com exceção do caso acima previsto (cf. art. 89), o Consultor suplente



permanece na função até a próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), que procederá, então, a uma nova eleição.

- ORA**
- a. Os Consultores Gerais, como tais e considerados individualmente, não têm poderes especiais em sua Província, exceto no caso de o Superior Geral lhes haver confiado algum mandato especial.
  - b. Não se pode, simultaneamente, ser membro de um Conselho Provincial e do Conselho Geral.
  - c. Os cargos de Consultor Geral e Consultor Provincial são incompatíveis.

#### **IV — Os demais cargos da administração geral**

95. Os titulares dos cargos da administração geral, distintos do Superior Geral e dos Consultores Gerais são nomeados pelo Conselho Geral por maioria de votos, após entendimento com os Superiores Provinciais interessados. Permanecem na função até nova decisão desse Conselho.

**ORA** Convém considerar, ao final de seis anos, a renovação dos titulares desses cargos.

96. O Procurador Geral representa a Companhia perante a Santa Sé.

**ORA** A representação em Roma depende do governo geral da Companhia, mesmo no que se refere aos bens temporais.

97. O Secretário Geral ocupa-se dos registros, da correspondência e das comunicações necessárias à administração da Companhia sob a responsabilidade do Superior Geral. Pode ser escolhido dentre os Consultores.

98. O Ecônomo Geral administra os bens móveis e imóveis do governo geral da Companhia, sob a direção e o controle do Superior Geral e de seu Conselho. Cumprirá com suas funções conforme o direito. Não pode ser escolhido dentre os Consultores. O cargo de Ecônomo Geral é incompatível com o de Superior Geral e de Consultor Geral.

99. O Ecônomo Geral apresenta suas contas ao Superior Geral cada vez que este lhas pede. Uma vez por ano, por ofício, apresenta as contas de todo o ano ao Superior e aos Consultores reunidos.

- ORA**
- a. Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, um informe preparado por contadores será apresentado aos participantes. O Superior Geral comunicará o essencial do dito informe a todos os coirmãos, na mesma carta em que comunica os resultados da Assembleia Geral.
  - b. Convidar-se-á o Ecônomo Geral para as sessões do Conselho todas as vezes que a natureza do assunto o exigir.
  - c. O Ecônomo Geral será auxiliado por um Ecônomo Auxiliar.

## CAPÍTULO III

### AS ESTRUTURAS PROVINCIAIS

100. A divisão da Companhia em Províncias corresponde a uma implantação estável em regiões e culturas diversas. Mediante um contato mais direto, assegura uma melhor adaptação aos problemas locais.

As Províncias empenhar-se-ão em manter e desenvolver seus vínculos fraternais e, na medida do possível, sua colaboração.

#### *A Assembleia Provincial*

101. A Assembleia Provincial representa toda a Província. Cabe-lhe eleger o Superior Provincial e seus Consultores, tratar os assuntos importantes que dizem respeito à Província e tomar as decisões necessárias.
102. A Assembleia Provincial ordinária reúne-se a cada seis anos. Reúnem-se outras Assembleias Provinciais extraordinárias caso for necessário substituir o Superior Provincial antes do final de seu mandato ou quando o Conselho Provincial julgar oportuno. Neste último caso, é necessária a autorização do Conselho Geral.
103. O Conselho Provincial determina a data e o lugar da Assembleia Provincial. Prepara igualmente seu programa e submete suas linhas mestras à aprovação do Conselho Geral.

**ORA** Poder-se-á considerar como fazendo parte de uma só Assembleia Provincial diversas sessões organizadas segundo um plano comum, repartidas por maior comodidade num só período bastante longo, contanto que este período não exceda um ano.

104. A Assembleia Provincial é composta de membros de direito e membros eleitos. Os membros de direito são o Provincial e os Consultores. A Assembleia anterior ou, na sua omissão, o Conselho Provincial, de acordo com o Conselho Geral, determina o número de delegados que elegerá, as normas de representação e a forma de eleição.

**ORA** a. O Conselho Provincial pode chamar o Delegado Provincial (cf. art. 125) para participar da Assembleia Provincial com voz deliberativa.

b. A não ser que a Assembleia Provincial decida de outra maneira, pela maioria de dois terços dos votos, as questões relativas à preparação, presidência, secretariado, “quorum”, andamento dos trabalhos e os votos se regem conforme o previsto para a Assembleia Geral.

105. 1. A Assembleia procura aplicar concretamente, com as prescrições impostas pelas necessidades e circunstâncias, as Constituições, como também as orientações e as decisões das Assembleias Gerais e das autoridades eclesiásticas competentes. Ela ajuda a organizar a preparação e o estudo das questões por submeter à próxima Assembleia Geral da Companhia.

2. Trata dos assuntos referentes à Província, às comunidades e aos coirmãos. No marco das Constituições e das decisões das Assembleias Gerais, define para a Província suas

orientações de base, compõe os organismos consultivos necessários, toma decisões que comprometem toda a Província ou parte dela, e elabora os regulamentos que obrigam seus membros.

106. As decisões e regulamentos da Assembleia Provincial, devidamente aprovados pelo Conselho Geral, permanecem em vigor até que uma Assembleia Provincial ulterior os modifique ou revogue. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos, a não ser que haja determinação diferente. Assim, por exemplo, a maioria de dois terços é exigida para os regulamentos que limitam os direitos individuais dos coirmãos e para a eleição do Superior Provincial.

- ORA**
- a. No início de cada Assembleia Provincial, se discutirá os pontos particulares que, a partir de sua aplicação, tenham provocado dificuldades. Essa discussão será preparada de acordo com as disposições do art. 110, 1º e do Apêndice I, 16-17.
  - b. Os organismos consultivos, tais como comissões permanentes de estudos e pesquisas ou reuniões provinciais, podem estar abertos a pessoas distintas dos coirmãos da Província. Esses organismos são constituídos pela Assembleia Provincial ou pelo Conselho Provincial.
  - c. Uma vez aprovadas pelo Conselho Geral, as decisões das Assembleias Provinciais serão comunicadas aos coirmãos da Província e aos Conselhos Provinciais das outras Províncias. Comunicar-se-á igualmente o resultado dos trabalhos importantes das comissões e demais reuniões provinciais.

### *O Conselho Provincial e os cargos vinculados ao mesmo*

#### **I—O Conselho Provincial**

107. O Conselho Provincial é composto pelo Superior Provincial que o convoca, estabelece a ordem do dia e o preside, e por quatro Consultores. É responsável pela administração da Província em âmbito espiritual e temporal, conforme as leis do direito universal e do direito próprio. Por isso, toma todas as decisões referentes ao exercício da missão da Companhia nos limites da Província, de acordo com as Constituições e as decisões ou diretrizes das autoridades gerais por um lado, e da Assembleia Provincial por outro. Em caso de dúvida, interpreta as decisões desta última.
108. A serviço do bem comum, o Conselho Provincial cuida da conservação da unidade de espírito e de ação no exercício da missão da Companhia, tendo em conta as particularidades e adaptações necessárias. Estimula ao mesmo tempo a iniciativa e o trabalho de equipe.
109. O Conselho Provincial estuda a situação e as necessidades das casas e dos membros da Província, elabora projetos para o futuro, organiza o referente à preparação dos candidatos ao ministério e distribui os coirmãos entre as diversas comunidades da Província. Assegura também a animação das atividades da Província e das casas e favorece os encontros fraternais. Reúne-se aproximadamente a cada mês. (cf. infra art. 57, ORA, a, b).

- ORA** Nas matérias que não se referem às eleições, a decisão do Conselho terá força de lei quando aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes, estando presente a maioria dos que devem ser convocados.

110. O Conselho Provincial decide, por maioria de votos, os seguintes assuntos:

1º A convocação e a preparação das Assembleias Provinciais;

2º A adoção de regulamentos que obrigam toda a Província, até que a Assembleia Provincial os revogue ou modifique;

3º A alienação de bens da Província, a aquisição de novos bens de valor notável, os assuntos da administração vigente e o controle da administração temporal (cf. art. 83, ORA 3º e 7º; art. 145 e Apêndice III). O Conselho Provincial tem competência para alienar os bens dos quais é diretamente responsável e cujo valor não exceder o limite determinado pela Santa Sé para cada região e quando não se trata de bens doados à Igreja por voto ou objetos preciosos em razão do seu valor artístico o histórico (cf. CIC, 638 § 3 e 1292 § 2). Nesses últimos casos, os consentimentos do Conselho Geral e da Santa Sé são necessários;

4º O consentimento ou a recusa para que alguns coirmãos desempenhem missões distintas das oficialmente confiadas à Companhia;

5º A aceitação de candidatos e a admissão de membros à Província, cujos nomes são comunicados ao Superior Geral;

6º A expulsão de membros em primeira instância;

7º A decisão, de acordo com o Conselho Geral, de aceitar uma nova fundação, renunciar a uma obra estabelecida, realizar um reagrupamento ou alterar a finalidade de uma casa segundo o direito;

8º A preparação e o estabelecimento dos diversos contratos previstos no art. 9, bem como no geral, os assuntos importantes a serem tratados com os Bispos e as Conferências Episcopais;

9º Enfim, todas as questões submetidas à competência do Conselho Provincial em virtude das Constituições ou das decisões das Assembleias Gerais ou Provinciais.

**ORA** Nos seminários, os diretores e professores pertencentes à Companhia são nomeados pelo Conselho Provincial e sua nomeação é comunicada ao Ordinário. A nomeação dos demais professores ou diretores faz-se de acordo com o Ordinário e, se for o caso, com as outras autoridades competentes.

111. 1. O Conselho Provincial, por maioria de votos, rege também as questões de nomeações para o desempenho das tarefas nos Seminários e demais casas da Província, assim como para os diversos cargos provinciais. A nomeação dos Superiores Locais deve ser submetida, exceto em caso de urgência, ao Superior Geral. Cabe ao Conselho Provincial apresentar à autoridade competente o candidato à função de pároco ou de Superior de seminário quando a nomeação pertence à autoridade romana ou ao Ordinário.

2. As questões relativas às nomeações, direitos e deveres daqueles que entre os coirmãos têm funções nas paróquias ou casas dirigidas pela Companhia distintas dos seminários, regem-se por analogia ao que se acaba de dizer a respeito dos seminários, considerando-se o Direito Canônico.

**ORA** a. Se um coirmão recebe solicitação para trabalhar no exterior ou tem algum motivo para oferecer seus serviços em uma função permanente fora das casas ou das obras

da Companhia, deve tratar o assunto o quanto antes com as autoridades local e provincial e obter, antes de se comprometer, a autorização desta última.

**b.** O Conselho Provincial pode tomar a iniciativa de tal orientação. Em todo caso, cabe-lhe discutir e determinar, com o Ordinário, as autoridades competentes e o próprio interessado, as diversas questões que surjam com relação a tais funções, inclusive a referente às contribuições que deve mandar à Caixa comum. Depois a autoridade competente fará a nomeação. O desvinculamento de um coirmão que se aposenta deve ser objeto de igual acordo.

112. Os Conselhos Provinciais são auxiliados por diversos organismos de consulta por eles mesmos criados ou pela Assembleia Provincial.

**ORA** Buscarão a participação de todos nesses organismos e manterão um contato frequente com seus responsáveis. Utilizar-se-ão dos resultados de seus trabalhos e, de acordo com a oportunidade, serão comunicados aos coirmãos os resumos de suas atividades.

113. O Conselho Provincial nomeará, se for o caso, um responsável que se encarregue de manter vínculos recíprocos e organizar tudo aquilo que possa ajudar no plano material, intelectual e espiritual dos coirmãos das comunidades afastadas do centro da Província.

**ORA** **a.** Esse responsável apresentará anualmente um informe de suas atividades ao Conselho Provincial.

**b.** Os coirmãos dessas comunidades afastadas cuidarão de enviar sua contribuição ativa para o bem comum da Companhia ou para algumas de suas comunidades, de acordo com suas possibilidades.

## **II — O Superior Provincial**

114. O Superior Provincial, que deve ser membro definitivo da Companhia, é eleito pela Assembleia Provincial, por maioria de dois terços dos votos consignados em cédulas secretas. Sua eleição é imediatamente comunicada ao Superior Geral para aprovação. Seu mandato permanece até a próxima Assembleia Provincial ordinária. Não pode exercer mais de dois mandatos completos (de seis anos cada), não tendo em conta os mandatos parciais previstos no art. 119.

**ORA** A eleição do Superior Provincial se faz segundo o modo previsto para a eleição do Superior Geral. No caso de não se alcançar a maioria exigida ao final dos escrutínios, recorre-se ao Superior Geral.

115. A autoridade e a responsabilidade do Superior Provincial se estendem a toda a Província. É ele quem convoca, preside e anima as sessões do Conselho Provincial. Conservando a preocupação pelo bem geral da Igreja e da Companhia, mantém-se em contato com o Superior Geral, o Episcopado, as casas, os diversos organismos provinciais e cada um dos coirmãos da Província. No espírito de serviço, mantém-se a par das atividades e das necessidades de todos, e cuida do exercício da missão sulpiciana no contexto local, segundo as Constituições e segundo as decisões das Assembleias Gerais e Provinciais.

116. No exercício de sua função, que envolve uma responsabilidade pessoal, o Superior Provincial atua em união com os Consultores (cf. art. 109). Tendo que resolver sem eles um

assunto urgente, informá-lo-á ao Conselho posteriormente. Além disso, cada coirmão ou candidato tem direito a relações diretas e pessoais com o Superior Provincial.

**ORA** a. O voto do Superior Provincial é preponderante nas mesmas circunstâncias em que o é o do Superior Geral (cf. art. 87, ORA).

b. O Superior Provincial pode, sem necessariamente recorrer ao Conselho, conceder permissões para publicações de obras e artigos, para participação em outros meios de comunicação social e para fazer viagens distantes.

117. O Superior Provincial, ou um seu delegado, visita ao menos a cada triênio as casas e os coirmãos de sua Província, baseando-se para isso no que foi dito a respeito das visitas no Apêndice II.

118. Se o Superior Provincial desejar pode nomear, entre os Consultores, um delegado para alguma missão especial.

Se prevê não poder cumprir com suas funções durante um tempo bastante longo, solicitará ao primeiro Consultor que atue como suplente.

Se o Superior Provincial acredita ter motivos sérios para apresentar sua renúncia, submetê-los-á ao Conselho Geral.

Se, por motivos graves, os Consultores julgarem ser necessário substituir o Superior Provincial antes do final de seu mandato, ou designar-lhe um substituto provisório, eles também submeterão o caso ao Conselho Geral.

119. Em caso de morte, de demissão juridicamente aceita pelo Conselho Geral ou de destituição canônica do Superior Provincial e até a eleição de seu sucessor, o primeiro Consultor administrará a Província. Com a autorização do Conselho Geral, o Conselho Provincial deve convocar, o mais rápido possível, uma Assembleia Provincial para a eleição de um novo Superior Provincial. O seu mandato permanecerá até a próxima Assembleia Provincial ordinária.

**ORA** Na espera dessa eleição, o primeiro Consultor administra os assuntos da Província juntamente com os outros Consultores; também preside a Assembleia Provincial.

### **III — Os Consultores Provinciais**

120. Quatro Consultores são solidariamente responsáveis, junto com o Superior Provincial, pela direção da Província. São eleitos pelos membros da Assembleia Provincial, de acordo com o modelo utilizado para a eleição dos Consultores Gerais (cf. Apêndice, I, 30-32). Seu mandato permanece até a próxima Assembleia Provincial ordinária. Não podem exercer sucessivamente mais de dois mandatos completos (de seis anos cada), sem contar os mandatos parciais.

**ORA** Todavia, as Assembleias Provinciais podem optar pela renovação da metade dos Consultores a cada triênio. Elas deverão, então, estabelecer regras precisas e detalhadas se for preciso fazer um escrutínio por correspondência no intervalo entre as duas Assembleias Provinciais ordinárias. Os antigos Consultores permanecerão na função até a eleição de seus sucessores.

121. No caso de haver uma suplência entre os Consultores Provinciais, o eleito deve sê-lo por maioria de votos do Conselho Provincial. Exceto no caso previsto pelo art. 118, o Consultor suplente permanece na função até a próxima Assembleia Provincial, ordinária ou extraordinária, que procederá a uma nova eleição.

**ORA** Se, por motivos graves, deve-se substituir um Consultor antes da data normal de uma Assembleia Provincial regular, o caso será submetido ao Superior Geral.

#### **IV — Os outros cargos da administração provincial**

122. O Conselho Provincial é auxiliado por diversos colaboradores, em particular, um Ecônomo Provincial, um Secretário Provincial, um ou vários responsáveis pela formação inicial e permanente, que são nomeados por ele.

**ORA** a. Esses colaboradores permanecem na função até nova decisão do Conselho; este deverá estudar, após seis anos, a oportunidade de mudança.

b. Convidar-se-á para as sessões do Conselho os responsáveis pela formação inicial e permanente, bem como os outros coirmãos, sempre que necessário.

c. Dos cargos acima mencionados, só o de Ecônomo Provincial é incompatível com o de Consultor.

123. O Ecônomo Provincial administra todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio de cada Província, sob a direção e o controle do Superior Provincial e do Conselho. Cumpre com suas funções conforme o direito.

A Província confia aos membros das comunidades locais, em especial ao Ecônomo, apenas a gestão dos referidos bens locais.

**ORA** a. Deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Provincial um informe elaborado por contadores. O Superior comunicará o essencial do referido informe aos outros coirmãos.

b. Convidar-se-á o Ecônomo Provincial para as sessões do Conselho quantas vezes a natureza da questão examinada o exigir.

c. O Ecônomo Provincial será auxiliado por um Ecônomo adjunto.

d. É desejável que as Províncias (e ainda as casas em que for necessário) sejam legalmente reconhecidas como pessoas jurídicas, de acordo com as leis dos países em que se encontrem.

e. Se as leis lhes permitirem fazer regulamentos de administração interna, as Províncias devem cuidar que esses regulamentos revistam todas as condições de validade prescritas, que mencionem explicitamente as exigências das presentes Constituições, e que protejam realmente os interesses da Província ou da casa.

124. O Conselho Geral e a Assembleia Geral não poderão dispor dos bens de uma Província, mesmo em benefício de outra Província, ou da Companhia, sem o parecer dos coirmãos da

Província interessada e o consentimento da Assembleia Provincial ou, no intervalo das sessões, do Conselho Provincial, considerando-se as prescrições das regras canônicas.

**ORA** Com respeito à sua contribuição para as despesas do governo geral da Companhia, as Províncias se conformarão às decisões das Assembleias Gerais.

#### **V — Delegados Provinciais**

125. Em razão de problemas comuns a um conjunto de comunidades, ou por causa das dificuldades de comunicação, ou também com o intuito de preparar a criação de uma nova Província, os Conselhos Provinciais poderão designar um Delegado Provincial, a quem darão os poderes que julgarem necessários. Essa designação se fará de acordo com o Superior Geral e, o quanto for possível, após consultar os coirmãos interessados. Esse delegado poderá ser auxiliado por um Conselho que normalmente será eleito por todos os membros das comunidades interessadas.

#### ***O Comitê de Conciliação***

126. 1. A Assembleia Provincial, se julgar necessário, pode criar e organizar um “Comitê de Conciliação” para contribuir, por meio de acordos amistosos, para a solução de questões litigiosas que não são da responsabilidade do governo geral.
2. As conclusões desse Comitê, baseadas na experiência e no conhecimento, e formuladas no respeito às Constituições, pertencem à ordem das recomendações desinteressadas. Todavia, poderão ter força executiva se as partes em conflito se puserem de acordo para fazer desse Comitê seu juiz.



## CAPITULO IV

### AS ESTRUTURAS LOCAIS

127. 1. É em cada comunidade que se exerce de modo mais imediato a missão da Companhia, e onde os princípios de ação encontram todos os dias sua aplicação prática.
2. As Constituições já recordaram as condições nas quais cada um cumprirá com sua missão e a importância, no seminário, do exercício de uma corresponsabilidade que estabelece entre todos os membros vínculos estreitos, fundamentados na caridade recíproca, no diálogo permanente e na colaboração em todos os domínios. Assim, será favorecida a responsabilidade da comunidade.
3. No espírito das Constituições, ter-se-á sempre a preocupação de promover, no seio das estruturas locais, autênticas estruturas de diálogo, imbuídas do espírito evangélico. Deste modo, na busca harmonizada do bem comum, se colocará em evidência e em pleno exercício a verdadeira missão da autoridade.

#### *O Conselho Local*

128. O Conselho Local, animado pelo Superior que o convoca, estabelece a ordem do dia e o preside, é colegialmente responsável, no nível que lhe é próprio, pela condução da comunidade e de suas atividades.
129. São membros do Conselho, especialmente para a apresentação às Ordens, aqueles que, Sulpicianos ou não, tenham sido designados como tais pela autoridade provincial, ou pelo menos de acordo com ela. Essas designações são determinadas com clareza em cada caso.
130. O Superior deve reunir o Conselho Local mensalmente e com mais frequência se os assuntos o exigirem.

#### **ORA**

**a.** O Conselho escolherá, dentre seus membros, um secretário que consignará num registro especial às atas de todas as assembleias. Cada ata deve ser aprovada na reunião seguinte. No fim do ano, os membros do Conselho serão convidados a assinar o conjunto das atas do ano transcorrido. O Superior Provincial sempre pode pedir que se lhe envie o sumário das deliberações.

**b.** O Superior propõe ao Conselho a ordem do dia. Usualmente, comunicá-la-á com antecedência aos coirmãos. Se alguém desejar fazer uma proposta importante, deverá avisar previamente ao Superior, para que este tenha tempo de comunicá-la aos outros membros do Conselho e todos possam refletir sobre ela.

**c.** Na deliberação, cada um fala à sua vez sem ser interrompido por ninguém, e se satisfaz em expor de maneira simples e calma o seu parecer justificado. Se achar que a matéria em estudo não está suficientemente bem esclarecida, pode solicitar que se adie até a reunião seguinte a decisão a ser tomada. Uma vez aprovada pela maioria, cada um se submete e se conforma com a decisão, qualquer que seja sua opinião pessoal.

d. Quando há empate nos votos, o do Superior é preponderante. Pode, no entanto, escolher não fazer uso de tal privilégio.

131. 1. O Conselho Local pode criar diversos comitês ou comissões para exercerem, sob sua subordinação, um mandato preciso e restrito.
2. Pode ser oportuno, quando as comunidades forem numerosas, que o Conselho Local delegue a outro organismo do tipo acima mencionado alguns de seus poderes, dentro dos limites determinados, por um tempo definido e mediante a aprovação do Conselho Provincial. Este, aliás, pode tomar a iniciativa dessa disposição, de acordo com o Conselho Local.
132. Quando se trata de questões de interesse mais particular para a Companhia, reúnem-se, em princípio, apenas os membros da Companhia e os candidatos dos quais se encarrega, sob a responsabilidade do Superior ou, se este não for sulpiciano, sob a direção de um coirmão designado pelo Conselho Provincial.
133. As Assembleias Locais, distintas do Conselho, poderão ser constituídas para reunir todos os coirmãos vinculados de alguma maneira à comunidade.
134. Todos os assuntos importantes devem ser propostos ao Conselho Local e nele decididos por maioria absoluta de votos.

**ORA** a. Em caso de impedimento do Superior, o Conselho Local pode reunir-se, sob a presidência do diretor que o substitui, para tratar os assuntos correntes.

b. Ao menos duas vezes ao ano, o Conselho, se for o caso associando outras pessoas, tomará explicitamente como ordem do dia o estudo do plano geral de ação comum: uma primeira vez para discuti-lo e estabelecê-lo, depois, ao fim do ano, para avaliar o resultado obtido.

*(Na Assembléia dos Diretores) “o Superior poderá propor tudo o que se refere ao bem e ao estado do Seminário, seja para o espiritual, seja para o temporal (...). Quando o Superior nada mais tiver a propor, os outros poderão fazê-lo cada um à sua vez e lhes dará todo o tempo e atenção necessários para escutá-los e para deliberar sobre o que tenham proposto. (...). Cada qual se contentará em dizer simplesmente sua opinião sobre o que foi proposto e, depois de ter exposto suas razões sem se apegar ao seu próprio julgamento e sem disputas, submeter-se-á em paz à decisão que seja apresentada. (...). Todos os assuntos propostos determinar-se-ão por maioria de votos” (Regras, p. 73-74).*

135. Nos Seminários, a apresentação às Ordens pelo Conselho Local requer a maioria dos votos. Todos os membros do Conselho devem usualmente responsabilizar-se, expressando e justificando o seu voto, positivo ou negativo, à exceção do diretor espiritual do seminarista, que nunca pode intervir a esse respeito.
136. Conforme as diretrizes da Igreja e em diálogo com as autoridades diocesanas, cuidar-se-á para que os seminaristas, os sacerdotes e os demais fiéis (religiosos, leigos, homens e mulheres) assumam a responsabilidade que lhes cabe nessa apresentação às ordens.

**ORA** O Superior apresenta ao Ordinário de cada candidato, visando a convocação canônica, o informe do Conselho e lhe dá todas as explicações exigidas, entrega especialmente a ata do escrutínio de apresentação.

137. Só o Superior pode falar em nome do Conselho e comunicar, pessoalmente ou por um delegado, informações, decisões e avisos, seja à autoridade episcopal, seja à comunidade ou a alguns dos membros em particular, seja a qualquer outra pessoa.

### ***O Superior Local***

138. A título particular, o Superior é responsável pela vida da comunidade local, ao mesmo tempo em que segue atento ao bem comum da Província. Convoca e preside o Conselho Local, cuja ordem do dia estabelece. Garante a animação e a unidade da casa, interessa-se pelas atividades de cada um de seus membros, deixando-lhes a iniciativa desejável, ouvindo-os, consultando-os e favorecendo sua colaboração à missão comum.

**ORA** O Superior deve garantir o estabelecimento de um plano de conjunto para os membros da equipe, assim como a repartição de tarefas.

139. O Superior de cada casa, que deve ser usualmente membro definitivo, é nomeado pelo Conselho Provincial e, em se tratando de um seminário, de acordo com a autoridade episcopal. Salvo em caso de urgência, sua nomeação é previamente submetida ao Superior Geral para aprovação. Permanece na função até nova decisão do Conselho Provincial, tendo em conta as limitações de mandato habitual no presbitério local. No caso dos seminários, cabe aos Superiores Provinciais resolver com os Ordinários as questões que surjam acerca da permanência ou do término dos mandatos.

140. Quando o Conselho Provincial julgar oportuno, nomeia um Vice-Superior, depois de acordo com o Superior Local. Este determinará as funções do Vice-Superior, de acordo com o Conselho Provincial.

**ORA** a. Será útil que o Conselho Provincial estude a oportunidade de substituição de um Superior em função há seis anos, e ainda consulte os diretores da casa antes de escolher um novo Superior.

b. O Superior Provincial, com seu Conselho, apresentará ao Superior Geral a lista dos coirmãos que pensa nomear Superiores num futuro próximo. Também lhe assinalarão os casos em que haveria motivo para prever a nomeação de um Superior que não seja membro da Companhia.

c. Neste último caso, o Superior Local não sulpiciano é informado pelo Superior Provincial acerca do espírito e da prática pedagógica de São Sulpício e das principais decisões das Assembleias Gerais e Provinciais em relação à formação inicial dos sacerdotes.

141. Todos os assuntos importantes serão submetidos à decisão do Conselho, mas cabe ao Superior acertar com espírito de serviço certos assuntos correntes. Preocupar-se-á em informá-los fielmente aos coirmãos, e estes acolherão com toda confiança e lealdade às decisões tomadas neste espírito.

- ORA**
- a. As “questões importantes” incluem os seguintes pontos, sem limitar-se a eles, no entanto: mudanças notáveis no programa de formação dos seminaristas ou dos sacerdotes, o planejamento a longo prazo, os gastos maiores. Além disso, se uma questão importante de orientação deve ser submetida à decisão do Conselho de administração, do Bispo do lugar e/ou ao Conselho Provincial, deverá antes ser submetida ao Conselho Local. Se, em caso urgente, o Superior tiver que resolver sozinho alguma questão, referir-se-á depois ao Conselho Local. No que diz relação aos assuntos de menos importância, o Superior Local deve consultar o Conselho Local prevendo que a decisão terá impacto significativo na vida e no ministério dos coirmãos.
  - b. Os membros do Conselho Local serão fiéis em uma solidariedade leal às decisões do Superior, sem prejuízo do direito dos coirmãos exporem em privado o seu ponto de vista às autoridades sulpicianas competentes.

- 142. A Companhia trabalha sempre de acordo com a autoridade episcopal na formação dos candidatos ao sacerdócio, segundo as Constituições e tendo em conta os acordos particulares. Por isso, os Superiores devem fazer conhecer o estado do Seminário aos Ordinários, e ter em conta diretrizes destes. Recordar-se-á que o Pe. Olier considerava o Bispo como o primeiro Superior da casa.
- 143. O Superior deve manter-se em contato frequente com o Superior Provincial e informá-lo acerca da vida da comunidade. Se tem de realizar perante o Ordinário alguns trâmites ou enviar comunicados que dizem respeito à Companhia, submetê-los-á previamente ao Superior Provincial.
- 144. O Superior não pode introduzir mudanças importantes na casa sem haver obtido, além do acordo do Conselho Local, a aprovação explícita do Superior Provincial.

#### *A Administração temporal local*

- 145. Nas casas que são propriedade da Companhia, o Ecônomo será nomeado pelo Conselho Provincial, depois de consultar o Superior Local. O controle dessa gestão depende das autoridades locais e provinciais da Companhia. A mesma regra aplica-se às outras casas ou paróquias, para os bens que pertencem à Companhia.
- 146. Nas casas que não são propriedade da Companhia, um Ecônomo nomeado pelo Conselho Provincial, após consultar o Superior Local e de acordo com o Ordinário, ou também, em certos casos, nomeado pelo Ordinário com o consentimento do Conselho Provincial, é encarregado da administração temporal.
- 147. O Ecônomo zela pelo bem-estar dos coirmãos e das demais pessoas da casa, bem como da manutenção geral dos bens móveis e imóveis. Cumpre com suas funções segundo o direito, subordinado ao Superior Local e ao Conselho, que não obstante respeitam suas responsabilidades próprias, se interessam por sua tarefa e se esmeram em facilitá-la, conservando um espírito de cooperação na comunidade.

- ORA**
- a. Segundo o costume próprio de cada Província, o Ecônomo apresenta periodicamente (a cada mês, trimestre ou semestre), a situação financeira detalhada

de suas operações ao Superior Local e ao Superior Provincial. Se tiver de apresentar ao Ordinário este informe, é ao Superior Local que cabe fazê-lo.

**b.** Anualmente apresenta a essas mesmas autoridades e ao Conselho da casa um informe do ano decorrido, incluindo o balanço. As Assembleias Provinciais, o Conselho Provincial, o Conselho Administrativo, onde houver, e os Ordinários podem exigir uma verificação oficial.

**c.** De acordo com as normas estabelecidas nas Províncias, os gastos reconhecidos como extraordinários, as reparações não-locativas, os assuntos que ultrapassam normalmente as somas previstas no orçamento, devem ser submetidos, se for conveniente, ao Conselho Administrativo (onde houver) ao parecer do Conselho Provincial e do Bispo, segundo os casos.

**d.** Nos casos onde o Ecônomo não é residente, o Superior cuidará para que um membro do Conselho ou outro residente se responsabilize pelo funcionamento ordinário da casa e do acolhimento dos visitantes.

148. Quanto à administração temporal e ao conjunto das estruturas locais, ali onde ocorreu um contrato particular, entre o Ordinário e a Companhia, as disposições do contrato prevalecem sobre as que vêm enunciadas nas Constituições e nas diretrizes gerais (cf. Apêndice III).

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

149. O Superior Geral interpreta as Constituições nos casos de dúvida. Se a dúvida persiste, recorrer-se-á à Santa Sé, única intérprete autêntica das Constituições que aprovou.
150. Para modificar as Orientações e as Regras de Aplicação, ou ainda os regulamentos gerais e as diretrizes dadas a toda a Companhia por uma Assembleia Geral, é preciso uma nova decisão dessa mesma instância. Para modificar as Constituições é necessário, além disso, uma autorização da Santa Sé.
151. As Constituições comprometem todos os membros da Companhia em virtude de sua admissão. Sem ter a mesma estabilidade, as Orientações e Regras de Aplicação (ORA) também obrigam os membros da Companhia.

## APÊNDICE I

### REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS<sup>2</sup>

#### *Eleição dos delegados*

1. Cada Província elegerá para a Assembleia Geral um delegado para cada grupo completo de vinte e cinco membros admitidos que a Companhia possuir.

Porem, se necessário, o Conselho Geral diminuirá esse número quanto seja necessário para que a Assembleia Geral tenha sempre vinte e quatro membros eleitos, ao menos.

Por outra parte, o Conselho Geral velará por assegurar uma quota mínima de representação de cada Província.

Os Conselhos Provinciais determinam o número dos delegados de sua Província segundo este parâmetro e o comunicam, para confirmação, ao Superior Geral aproximadamente seis meses antes da data da Assembleia Geral.

2. Ao mesmo tempo, cada Conselho Provincial estabelecerá a lista dos eleitores e dos elegíveis no primeiro turno e a comunica igualmente, para confirmação, ao Superior Geral. Nesta lista inscrevem-se os coirmãos por ordem de tempo de serviço na Companhia; no empate de admissão, é o tempo de sacerdócio ou, enfim, a idade que determinam à prioridade.

Em cada uma das Províncias da Companhia, alguns coirmãos podem ser legitimamente impedidos de participar de uma Assembleia Geral. Antes do primeiro turno do escrutínio para as eleições procurando constituir as representações provinciais numa tal Assembleia, esses coirmãos darão a conhecer seus impedimentos ao Superior Geral. Este julgará sua validade em conjunto com o Superior Provincial.

O mesmo Superior Geral comunicará seu juízo a cada um dos interessados.

Na lista estabelecida em vista das eleições, o nome desses coirmãos aparecerá com a menção “impedidos”.

3. Essa lista contém os nomes e sobrenomes de cada coirmão, o ano de seu nascimento e a menção da função que desempenha. Os membros de direito da Assembleia não são inscritos na lista dos elegíveis.
4. Para assegurar uma melhor representatividade dos delegados, as autoridades provinciais podem acrescentar uma representação por região, por função ou por outra razão.
5. Dois turnos de escrutínio são previstos para esta eleição, que se organizará com antecipação suficiente para que todos os coirmãos das casas distantes possam dela participar e para que os delegados possam ter tempo de estudar as questões que serão tratadas nas Assembleias.
6. A apuração dos votos se faz em Conselho Provincial, sob a presidência do Superior Provincial ou de seu suplente. Além disso, convidar-se-á para assistir à dita apuração, os coirmãos da casa

---

<sup>2</sup> Este regulamento pode servir para as Assembleias Provinciais quando não se decidir de outro modo (cf. art. 104 e ORA).

onde tenha lugar essa sessão e, se o Conselho Provincial julgar oportuno, àqueles das casas mais próximas.

7. Classificados segundo o número de sufrágios outorgados a cada um, os coirmãos que tenham alcançado a maioria absoluta dos votos no primeiro turno de escrutínio serão reconhecidos pelo Superior Provincial como delegados. Todavia, não se poderá ultrapassar o número de delegados previstos para a Província.
8. O Secretário Provincial redigirá, durante a sessão, a ata de escrutínio e a fará assinar pelo presidente da mesma e por aqueles que desempenharam a função de escrutinadores.
9. Organizar-se-á sem demora um segundo turno de escrutínio para completar, em caso de necessidade, e por maioria relativa de votos, o número de delegados e de suplentes a que a Província tem direito.
10. O número dos suplentes será a metade do número dos delegados da Província. Classificados de acordo com o número de votos obtido, os suplentes representarão, nessa ordem, os delegados eleitos da Província que, por algum motivo reconhecido como legítimo pelo Superior Geral, considerarem-se impedidos de participar da Assembleia Geral.
11. Para este segundo turno de escrutínio, primeiro deve-se comunicar aos eleitores os nomes dos delegados já eleitos no primeiro turno. Também se comunicará uma nova lista com os nomes dos coirmãos elegíveis para o segundo turno.

Esta nova lista dos elegíveis, estabelecida pelo Conselho Provincial, será constituída dos nomes daqueles que no primeiro turno tenham obtido o maior número de votos depois dos delegados já eleitos. Inscrever-se-á estes elegíveis na ordem correspondente ao número dos sufrágios obtidos no primeiro escrutínio, e limitar-se-á o seu número ao dobro do número dos delegados e dos suplentes que fiquem por eleger.

12. No momento da apuração, o Secretário Provincial redige a ata, como no primeiro escrutínio.
13. Em ambos os escrutínios, havendo empate de votos, a ordem de prioridade indicada acima no nº 2 determina a eleição.
14. Todos os demais detalhes técnicos com respeito à organização dessas eleições dependem das autoridades de cada Província, as quais os podem consignar em Regulamentos.
15. Terminadas as votações, cada Provincial comunica seu resultado ao Superior Geral, aos eleitos e aos demais coirmãos da Província. Transmitidos todos os resultados das eleições ao Superior Geral, este comunica à Companhia a composição da Assembleia Geral.

### *Preparação da sessão*

16. O Conselho Geral, por si mesmo ou por meio de comissões, submeterá à consulta e ao estudo atento por parte de toda a Companhia as principais questões que tenha de propor à Assembleia Geral.
17. As autoridades provinciais cuidarão de criar, em suas respectivas Províncias, os organismos que assegurem uma ampla participação dos coirmãos no estudo dessas questões.

18. Além disso, qualquer membro da Assembleia poderá solicitar que um assunto se inclua na ordem do dia. Caberá à Assembleia aceitar ou recusar essa proposição.

### *A sessão*

19. O Superior Geral ou, em seu lugar, o Vice-Superior, preside a Assembleia. Ela mesma determina as modalidades de seu procedimento.
20. Os poderes do Superior Geral, ao deixar o cargo no final de seu mandato, permanecem vigentes até a eleição de seu sucessor. Depois dessa eleição, permanece como membro ordinário da Assembleia durante a sessão em curso, como também os outros membros de direito que deixaram seus cargos.
21. A Assembleia começa por averiguar as credenciais dos participantes, depois elege, dentre seus membros, por maioria relativa e escrutínios distintos e secretos, dois escrutinadores e um secretário encarregado de redigir as atas.
22. Convém que o Secretário da Assembleia tenha a ajuda de um secretariado, cujos membros poderão assistir às sessões sem exercer nelas nenhum direito. Além disso, o Superior Geral ou a Assembleia poderão convocar, sem lhes conceder direito de voto, o Secretário Geral e o Ecônomo Geral, se já não forem membros da Assembleia, ou ainda convidar, sob as mesmas condições, outras pessoas a título de especialistas.
23. O Superior Geral pode solicitar que a Assembleia Geral eleja alguém para dirigir as sessões em seu lugar.
24. Se for o caso, antes de proceder à eleição dos membros da administração geral, a Assembleia ouve o relatório do Superior Geral sobre o estado da Companhia e o informe sobre o temporal previsto no art. 99, ORA a das Constituições. Os informes serão submetidos à Assembleia, que pode solicitar precisões e fazer observações (ver também art. 79, ORA a). O informe sobre o temporal, previsto no art. 99, ORA a é submetido à aprovação da Assembleia.
25. Não se procederá à votação logo no início da sessão, pois os votos precisam ser preparados por intercâmbios e um melhor conhecimento mútuo dos membros da Assembleia sobre assuntos como eleição e solução de questões difíceis.
26. Todos os votos são feitos durante as sessões plenárias da Assembleia. As votações são secretas, salvo acordo unânime em favor de que se faça levantando a mão, para certas questões de menor importância. Só os membros presentes participam da votação. Calcula-se a maioria, em função do número de sufrágios válidos e expressos.
27. A eleição dos membros da administração geral se faz por escrutínios distintos para cada um deles. Antes de se iniciar tais escrutínios, lê-se, perante a Assembleia, os textos das Constituições e dos Regulamentos que determinam funções, as condições para a elegibilidade e a forma de eleição dos titulares desses cargos.
28. Para a eleição do Superior Geral, ordinariamente se fará apenas quatro escrutínios por dia. Se em oito escrutínios não se conseguir obter a maioria exigida, a designação será realizada, neste caso, pela Santa Sé, a quem se enviará cópia das atas dos escrutínios. Enquanto aguarda nomeação do Superior Geral, a Assembleia pode prosseguir seus trabalhos, abstenendo-se, porém, de tomar decisões definitivas.



29. Uma vez eleito o Superior Geral, o Secretário da Assembleia redige a ata que será assinada pelo presidente, pelos escrutinadores e pelo próprio Secretário. Então se encerra a missão do presidente e a Assembleia é presidida pelo novo Superior Geral.

30. Antes de proceder à eleição dos Consultores Gerais, a Assembleia deve dividir esses postos entre as Províncias ou grupos que tenha determinado. Depois são eleitos os Consultores, em votações distintas para cada um dos postos já previstos.

Para guiar a Assembleia em sua escolha, pedir-se-á aos representantes de cada Província ou grupo um voto indicativo, por meio do qual se proponha dois nomes de candidatos para cada um dos postos destinados à sua Província ou a seu grupo.

31. Na eleição dos Consultores, se não se obteve a maioria absoluta no primeiro nem no segundo turno de escrutínios, far-se-á um terceiro em que será suficiente a maioria relativa. Havendo empate nesse terceiro turno, a eleição será determinada em primeiro lugar pelo tempo de sacerdócio, ou pela maior idade.

32. Realizada a eleição dos Consultores, alguns turnos complementares determinarão sua ordem no seio do Conselho Geral. Exigir-se-á a maioria absoluta para a eleição do primeiro Consultor; para os outros, após um turno pela maioria absoluta, bastará à maioria relativa.

33. Cabe ao Superior Geral comunicar oficialmente à Companhia os resultados da Assembleia Geral. A não ser que se decida o contrário, os membros da Assembleia também podem informar a seus coirmãos sobre as grandes linhas e as orientações dos diversos trabalhos. Estão submetidos à discrição em relação aos votos das eleições, sendo comunicável apenas seu resultado. A respeito do resto, guardarão a reserva que se espera de um sacerdote consciente de sua responsabilidade.

## APÊNDICE II

### NOTAS PRÁTICAS PARA A VISITA

1. Para assegurar um melhor cumprimento da missão confiada aos membros da Companhia e às comunidades sulpicianas, e permitir também uma melhor coordenação dos esforços e das investigações, o Superior Geral e os Superiores Provinciais farão periodicamente a visita aos coirmãos e às comunidades.

O caráter próprio e o alcance específico das visitas do Superior Geral e dos Provinciais são determinados pelo papel respectivo desses Superiores, tal como está definido nas Constituições (cf. art. 86, 87, 88, 115, 116 e 117).

2. A fim de garantir do melhor modo possível a complementaridade desses papéis, no respeito de suas distinções, as visitas darão ocasião a uma coordenação entre o Superior Geral e os Superiores Provinciais. Segundo o caso, a visita ocupar-se-á principalmente as pessoas ou a vida e a orientação das comunidades. O Superior Geral encontrar-se-á em cada Província com os membros do Conselho Provincial e com eles tratará do estado da Província e de suas orientações.
3. Para que estas visitas obtenham eficácia, supõem uma preparação:
  - por parte das comunidades ou pessoas visitadas, para fazer ver claramente a situação e considerar as modificações eventuais;
  - por parte das autoridades, que devem ser informadas com muita exatidão sobre todos esses elementos.
4. A visita do Superior Geral deve-se realizar pelo menos a cada seis anos; a do Superior Provincial, pelo menos a cada três.
5. Toda visita de um Superior, Geral ou Provincial, incluirá normalmente um encontro com o Ordinário ou o Prelado (ou os Ordinários), dos quais dependem as comunidades ou as pessoas interessadas.
6. Nos Seminários, o Visitador encontrar-se-á pessoalmente com cada um dos Diretores e professores em particular e terá contato com os seminaristas. Nas demais comunidades, ele atuará, na medida do possível, de maneira análoga. O Visitador, sobretudo no caso do Superior Provincial, encontrar-se-á também com os coirmãos que vivem fora das casas da Companhia.
7. As modificações importantes que o Visitador julgar oportunas, só serão decididas com o acordo do Ordinário (se esse acordo for necessário) e do Conselho Provincial, segundo os poderes definidos pelas Constituições (cf. art. 107). Finda a visita, redigir-se-á um informe que se conservará ao mesmo tempo nos registros locais e nos arquivos provinciais. Com base nesse informe, o Conselho Provincial, em coordenação, se for preciso, com o Superior Geral, tomará as decisões julgadas necessárias.
8. Quando o Superior Geral faz a visita, pode deixar às autoridades de cada Província a responsabilidade de examinar as contas das casas particulares. Todavia, examina o balancete econômico e as contas de cada administração provincial consideradas em seu conjunto.

9. Se o Superior Geral ou o Provincial não fizer pessoalmente a visita, enviará em seu lugar um Consultor ou outro coirmão nomeado pelo Conselho, e poderá oferecer-lhe um adjunto. Esse Visitante ater-se-á atentamente às instruções recebidas e fará um informe ao Superior que o delegou. Em caso de urgência, poderá propor ao Conselho Provincial ou Local alguma solução provisória. Presidirá as Assembleias Locais que convocar durante a visita. Se o Superior Geral ou o Superior Provincial o desejar, pode fazer-se acompanhar de um membro do seu Conselho.
10. Convém que os Consultores conheçam as casas e comunidades, mesmo as afastadas, e que se lhes ofereça a oportunidade de passar alguns dias nelas. Essas visitas, a menos que se trate de um mandato especial, terão o caráter de amizade e informação.
11. As despesas da visita correm normalmente por conta das casas visitadas, com possibilidade de distribuição equitativa em cada Província.
12. No que diz relação aos seminários da Companhia, o Superior Geral apresentará regularmente à Congregação romana competente as informações relativas às conclusões de suas visitas.

## APÊNDICE III

### DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO TEMPORAL LOCAL

1. Dentre os bens confiados aos diversos organismos da Companhia e por eles administrados (Economatos em diversos níveis, gastos pessoais, *vestiaires* casas de retiro, etc.), uns estão destinados ao bem-estar dos coirmãos, outros à realização de uma missão de Igreja. É claro que os membros da Companhia não têm nenhum direito pessoal sobre esses últimos.
2. Todos os bens móveis e imóveis, vinculados de qualquer modo que seja à comunidade local, devem submeter-se ao controle habitual das autoridades das quais depende o temporal dessa comunidade.
3. Na administração de seus assuntos temporais, cada casa deve inspirar-se no bem comum e valer-se de métodos comprovados. As autoridades provinciais poderão consultar a esse respeito homens competentes e fazer proceder uma avaliação anual.
4. Sem negligenciar de prever o futuro pela constituição das reservas necessárias, evitar-se-á a acumulação de bens temporais, vivendo-se na simplicidade e no desprendimento e cumprindo cuidadosamente com as obrigações de justiça e caridade.
5. Antes do fim de cada ano, de acordo com o Superior Local e com a colaboração dos responsáveis pelos serviços, o Ecônomo estabelece as previsões orçamentárias de sua gestão para o período seguinte e as encaminha ao parecer do Conselho da casa. Submete-as depois à aprovação das autoridades das quais depende o temporal da casa.
6. No exame do orçamento, o Conselho, sobretudo nos seminários, estará particularmente atento às solicitações dos responsáveis pela biblioteca e pelos demais meios culturais.
7. O Ecônomo guarda uma conta exata e detalhada de todas as suas operações, de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades provinciais ou diocesanas. Conserva com cuidado os documentos justificativos (faturas, comprovantes de cheques e demais recibos pelo menos durante o tempo prescrito pela lei civil).
8. Se o Ecônomo está encarregado da Caixa denominada gastos pessoais (*Vestiaire*), deve ter, para ela, uma conta distinta da casa.
9. O Ecônomo ocupa-se dos trabalhos que tem de empreender, do pagamento dos salários e outros gastos; só ele pode efetuar compras em nome da casa.
10. Deve conformar-se às disposições da lei civil com respeito à higiene, prevenção de incêndios, impostos, etc.
11. É importante que o Ecônomo cuide para que a casa (bens móveis e imóveis, veículos, pessoas) esteja convenientemente assegurada contra os diversos riscos.
12. Todos os coirmãos, mas principalmente o Ecônomo, devem favorecer o respeito às obrigações de justiça e caridade, bem como o cumprimento das leis civis com respeito aos salários e ao alojamento dos empregados, fundo de aposentadoria, serviços médicos, seguro social e férias.

13. O Ecônomo é especialmente encarregado dos empregados da casa. Deve particularmente assegurar-lhes todas as possibilidades para cumprir com seus deveres religiosos, num grande respeito à liberdade de consciência.
14. Esses diversos pontos valem também para as religiosas que trabalham no serviço da casa. Serão explicitados, bem como o que concerne ao seu estado de vida, num contrato feito com seu Instituto. Este contrato será previamente submetido ao Conselho Provincial.
15. Nas casas onde o Ecônomo é um leigo, poder-se-á associar-lhe um sacerdote, membro do Conselho Local, que estará mais especialmente encarregado das relações do Ecônomo com os coirmãos e as famílias dos alunos ou dos estudantes. Assegurará o vínculo da função com a autoridade do Conselho.
16. A aceitação de doações a título oneroso, de fundações para missas ou as de fins educativos, caritativos ou religiosos, a inversão e a venda de valores, a alienação de imóveis, objetos de valor ou de arte, bem como os empréstimos, só podem ser feitos mediante a aprovação prévia do Conselho Provincial ou do Ordinário, segundo as prescrições do Direito Canônico, e observando-se a lei civil. Todavia, são autorizados os atos indispensáveis de administração ou de renovação de empréstimos ou de títulos, sob o controle anual das autoridades anteriormente mencionadas.
17. Será necessário, além disso, o parecer do Conselho da casa para se efetuarem os empréstimos, alienações e inversões anteriormente mencionados.
18. As autoridades provinciais podem julgar conveniente confiar a uma procuradoria especial a gestão de certos bens de caráter particular e pedir um informe anual dessa gestão. Se não se tratar de bens próprios da Companhia, a gestão será feita apenas de acordo com o Ordinário. A gestão dessa Procuradoria deve ser confiada a vários coirmãos.
19. Deve haver um convênio claro com a autoridade episcopal a respeito das doações que podem ser recebidas, seja por doação entre pessoas vivas, seja por herança. O convênio, respeitando antes de tudo a vontade dos doadores, determinará as circunstâncias nas quais uma doação pertença estritamente a uma casa particular ou a uma diocese (como uma fundação para a educação dos clérigos de alguma diocese) ou também à Companhia, seja para o conjunto da Província, seja para o benefício de uma região em particular.
20. Ao mesmo tempo em que se respeita à vontade de um doador que outorga alguns bens a alguma casa ou obra, as comunidades que estejam em melhor situação temporal devem ajudar àquelas que estejam em situação menos favorável. Da mesma forma, as casas e os coirmãos devem sustentar os gastos da administração das Províncias de acordo com os regulamentos da Assembleia Provincial ou, na sua falta, do Conselho Provincial.
21. De modo geral, sendo o Conselho Local responsável pelo andamento normal da casa, o Ecônomo deve mantê-lo a par de sua administração, especialmente se prevê, durante o ano, dificuldades na execução do orçamento estabelecido ou se tem de submetê-lo a retificações com o acordo das autoridades Superiores (cf. supra, nº 5). Por sua vez o Conselho Local, sem interferir no domínio próprio do Ecônomo, poderá manifestar seu interesse pela administração temporal da casa por meio de sugestões ou de críticas construtivas.

## ÍNDICE ANALÍTICO<sup>3</sup>

- Administração temporal:*  
    geral: 98-99; 124  
    provincial: 123-124  
    local: 145-148; apêndice III
- Admissão temporal:* 52  
    definitiva : 53-54
- Apresentação às Ordens:* 135-136
- Atitudes:* 16; 49
- Assembleias Gerais:* 69; 73-80; apêndice I
- Assembleias Provinciais:* 70; 101-106
- Biblioteca:* apêndice III, 6
- Bens temporais:* ver *Administração*
- Bens pessoais:* 42-45
- Bispo:* 2; 5; 9; 46; 51; 54, ORA b; 110, 8 e ORA; 111; 115; 136, ORA; 137; 139; 146; 147, ORA a, b, c; 148; apêndice II, 5,7; apêndice III, 18, 19; ver *Diocese*
- Celibato:* 41
- Chamado às Ordens:* ver *Apresentação às Ordens*
- Colegialidade :* 14-15; 17, 1; ver *Conselho*
- Comunidade educativa:* 14, 1-2; 17, 2; 24-25
- Comunidade de bens temporais:* 45
- Comunidades afastadas:* 3; 49, ORA b; 57, ORA b; 62, ORA b; 83, 8; 113; apêndice I, 5; apêndice II, 10
- Conciliação (comitê de):* 126
- Conferências Episcopais:* 3, ORA; 83, ORA 5
- Conselho Geral:* 69; 81- 84
- Conselho Provincial:* 51; 52, 3, 4, 5; 54; 60, ORA b; 70; 107-113; apêndice I, 1, 2, 4, 6, 11
- Conselho Local:* 51, ORA b; 71; 128-137; apêndice III, 5, 6, 15, 17, 21
- Constituições:* 78; 149-151
- Consultores Gerais:* 93-94; apêndice I, 30-32; apêndice II, 9-10
- Consultores Provinciais:* 120-121; apêndice II, 9-10
- Contribuições:* 111, ORA b
- Delegados Provinciais:* 125
- Diálogo (estruturas de):* 127, 2-3
- Falecidos (coirmãos):* 58
- Desvinculamento (da Companhia):* 59; 60, ORA b
- Diocese (pertença a uma) :* 1; 4; 55
- Diocese (relações com a) :* 6; 24; 26; ver *Bispo*
- Direção espiritual:* 17, 1, ORA d-h; 18; 25, ORA; 49, ORA a
- Ecônomo*  
    Geral: 95; 98-99  
    Provincial: 122-123  
    Local: 145-147; apêndice III, passim
- Enfermos:* 57
- Ensino:* 18-23; 49, ORA a
- Estruturas gerais:* Preâmbulo, 3ª parte; 69; 72
- Exclusão:* 60; 110, 6
- Formação dos candidatos ao sacerdócio:* 10-22; 24-26

---

<sup>3</sup> Os números remetem aos artigos.

*Formação dos membros (geral):* 50; 61-62; (própria): 63-65  
*Formação permanente dos membros:* 66  
*Formação permanente de outros sacerdotes:* 27  
*Formação (responsável da)* 67-68; 122  
*Idosos (coirmãos):* 57  
*Incardinação:* ver *Diocese*  
*Instituto de Formação:* 62, ORA a  
*Maria:* 34  
*Métodos de ensino:* 22  
*Ministérios em geral:* 6-7  
*Ministérios com os candidatos ao sacerdócio:* 10 - 25  
*Ministérios da formação permanente:* 27  
*Ministérios em paróquia:* 29  
*Ministérios diversos:* 7-8; 28-31; 110, 4  
*Missão da Companhia:* Preâmbulo, 1ª parte; 1-3; 6; 10-12; 14  
*Missões (países de):* ver *Comunidades afastadas*  
*Motivação:* 47-48  
*Obediência:* 46  
*Oração:* 34  
*Ordens (chamado às):* ver *Apresentação às Ordens*  
*Pastoral vocacional sulpiciano:* 56  
*Penitência (sacramento da):* 17, ORA h; 37  
*Pobreza:* 42-45  
*Presbitério (inserção no):* 5-6; 16; 26; 139  
*Procurador Geral:* 96  
*Professores:* ver *Ensino*  
*Províncias:* 70; 76; 78; 100; apêndice I, 17; ver *Administração, Assembleias, Consultores, Ecônomo, Superior, Visita*  
*Publicações de obras:* 23  
*Psiquiatria - Psicologia:* 17, ORA g  
*Recrutamento:* 56  
*Renovação ("Reciclagem"):*  
     Intelectual: 66  
     Espiritual: 40 ORA a, b  
*Retiros espirituais:* 40; 63; 65 ORA a  
*Sacramentos:* 33; 37  
*Santa Sé:* 1; 5; 96; 149-150  
*Santificação:* ver *Vida Espiritual*  
*Secretário Geral:* 97  
*Secretário Provincial:* 122; apêndice I, 8,12  
*Secretário do Conselho Local:* 130, ORA a  
*Seminários:* 17-26; 110, 9 ORA; 135; 139; apêndice III, 6 e passim  
*Seminaristas (vida com os):* ver *Comunidade educadora*  
*Seminaristas (responsabilidade dos):* 17, 2; 136  
*Superior Geral:* 73-75; 77; 81; 85-92; apêndice I, passim; apêndice II, 4-9  
*Superior Provincial:* 101-102; 104; 107; 114-119; apêndice II, 5-9  
*Superior Local:* 71; 128; 130; 134, ORA a; 138-146  
*Testamento:* 45, ORA b  
*Unidade (da formação):* 17, 2 ORA b, c; 24-25  
*Unidade (da vida):* 61; 63  
*Unidade (do ensino):* 22, ORA b  
*Unidade (dos membros):* 39

*Vice-Superior* (Geral): 91-92

*Vice-Superior* (Local): 140

*Vida espiritual* (dos membros): Preâmbulo, 2ª parte; 32-46

*Vínculo* (dos membros): 4-5; 7-8; 40

*Visita*: 88; 117; apêndice II

*Vocação sacerdotal*: 11-13

*Vocação sulpiciano*: 1-4; 47-49



## SUMÁRIO

### Primeira Parte:

#### *A Missão da Companhia de São Sulpício*

Preâmbulo	7
Capítulo I: <b>Natureza e fim da Companhia</b> (art. 1-5)	8
Capítulo II: <b>Exercício d Missão</b> (art. 6-9)	10
Capítulo III: <b>Os Ministérios da Companhia</b>	13
• Ministérios com os futuros sacerdotes (art. 10-26)	13
• Ministério da Formação permanente (art. 27)	17
• Outros Ministérios exercidos pelos Sulpicianos (art. 28-31)	18

### Segunda Parte:

#### *As Pessoas a serviço da Missão*

Preâmbulo	20
Capítulo I: <b>A Vida dos Padres de São Sulpício</b> (art. 32-46)	21
Capítulo II: <b>Os membros da Companhia</b> (art. 47-60)	26
Capítulo III: <b>A formação inicial e permanente</b> (art. 61-68)	31

### Terceira Parte:

#### *As Estruturas a serviço da Missão*

Preâmbulo	34
Capítulo I: <b>O conjunto das estruturas</b> (art. 69-71)	35
Capítulo II: <b>As estruturas gerais</b> (art.72)	36
• A Assembleia Geral (art. 73-80)	36
• O Conselho Geral e os cargos vinculados ao mesmo (art. 81-99):	37
I O Conselho Geral (art. 81-84)	37
II O Superior Geral (art. 85-92)	39
III Os Consultores (art. 93-94)	40
IV Os outros cargos (art. 96-99)	41
Capítulo III: <b>As estruturas provinciais</b> (art. 100)	42
• A Assembleia Provincial (art. 101-106)	42
• O Conselho Provincial e os cargos vinculados ao mesmo (art. 107-125)	43
I O Conselho Provincial (art. 107-113)	43
II O Superior Provincial (art. 114-119)	45
III Os Consultores Provinciais (art. 120-121)	46
IV Os outros cargos da Administração Provincial (art. 122-124)	47
V Delegados Provinciais (art. 125)	48
• O Comitê de conciliação (art. 126)	48

<b>Capítulo IV: As estruturas locais (art. 127)</b>	49
• O Conselho Local (art. 128-137)	49
• O Superior Local (art. 138-144)	51
• A administração temporal local (art. 145-148)	52
<b>Disposições finais (art. 149-151)</b>	53
<b>Apêndice I : Regulamento das Assembleias Gerais</b>	54
<b>Apêndice II : Notas práticas para a visita</b>	58
<b>Apêndice III : Diretrizes para a administração temporal local</b>	60
Índice analítico	62
Sumário	65